



As portarias podem ser encontradas diretamente pelo SEI por qualquer pessoa.

Siga o link:

http://sei.ufam.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

Escreva o que procura (um nome, por exemplo), seja breve e específico.

Em "Unidade Responsável", aperte "GR" no teclado para escolher automaticamente Gabinete do Reitor.

Escolha Portaria em: "Tipo do Documento".

Se já souber o número, selecione apenas Portaria em Tipo do Documento e insira o número no espaço indicado.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 93 da Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 10.835/2021, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2021, e, ainda, pelo Art. 29 desse mesmo Decreto, e demais informações que constam do Processo SEI nº 23105.056482/2023-84,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR a prorrogação da requisição da servidora **ADRIANNE LINS GUIMARÃES**, Matrícula SIAPE nº 1871757, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, para exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, **no período de 13/02/2024 a 13/02/2025**.

Art. 2º. O ônus pela remuneração ou salário é do órgão requisitante.

Art. 3º. A servidora deve se apresentar imediatamente ao órgão requisitante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 16/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso VI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas e Artigo 44 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007-GD/2024/FES/UFAM, datado de 07/02/2024, da Direção da Faculdade de Estudos Sociais – FES/UFAM, a Decisão Ad Referendum do Conselho Departamental da Faculdade de Estudos Sociais – FES/UFAM, realizada em 07/02/2024, consoante o Processo SEI n.º 23105.054200/2023-12;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 8.112/90;

R E S O L V E:

Art. 1º – D E S I G N A R o servidor **JOSÉ BARBOSA FILHO**, matrícula SIAPE n.º 1168749, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para **exercer** a Função Gratificada FG-01, de Chefe do Departamento de Economia e Análise – FES/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 08/02/2024, convalidando-se os atos praticados na função.**

Art. 2º – D E S I G N A R o servidor **YUNIER SARMIENTO RAMIREZ**, matrícula SIAPE n.º 1135693, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para a atribuição de **Subchefe** do Departamento de Economia e Análise – FES/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 08/02/2024, convalidando-se os atos praticados na função.**

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Reitor
(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 260, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 12 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o Edital nº 003, de 06/01/2023, publicado no D.O.U. em 06/01/2023, destinado à contratação de professor substituto para Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior, que fixou prazo de validade da seleção em 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, bem como sua possibilidade de prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO o interesse institucional em futuros provimentos para suprir demandas de substituições em razão de vacâncias e/ou afastamentos de professores do Magistério Superior;

RESOLVE:

Art. 1º. P R O R R O G A R por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 003, de 06/01/2023, publicado no D.O.U. em 06/01/2023, nos seguintes termos:

| Unidade | Área de Conhecimento | Portaria de Homologação nº | Prazo de validade (inicial) | Prazo de validade (final) |
|---------|----------------------------|--|-----------------------------|---------------------------|
| IEAA | Letras (Língua Portuguesa) | Portaria GR Nº 515, DE 10/03/2023; Publicada no DOU em 14/03/2023. | 15/03/2024 | 15/03/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso VI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, Artigos 45 e 46 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 17/2024/FCA/UFAM, datado de 09/02/2024, da Direção da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA/UFAM, a Ata de Ordinária do Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS, datada de 08/02/2024, consoante o Processo SEI nº 23105.003600/2024-32;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 8.112/90;

R E S O L V E:

Art. 1º – D I S P E N S A R a servidora **LEILIANE DO SOCORRO SODRÉ DE SOUZA**, Matrícula SIAPE nº 2227168, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do exercício da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de **Coordenadora** do Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA/UFAM.

Art. 2º – D E S I G N A R o servidor **WILLIAM RENZO CORTEZ VEGA**, matrícula SIAPE n.º 1996300, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), como **Coordenador** do Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 3º – D I S P E N S A R a servidora **SANDRIANE PIZATO**, Matrícula SIAPE nº 1254451, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, da atribuição de **Vice-Coordenadora** do Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA/UFAM.

Art. 4º – D E S I G N A R o servidor **ANDERSON MATHIAS PEREIRA**, matrícula SIAPE n.º 2153177, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, como **Vice-Coordenador** do Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 16/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1918252** e o código CRC **7DD4CECA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2024/DECC - PROADM/UFAM, datado de 08/02/2024, da Direção do Departamento de Contratos e Convênios – DECC - PROADM/UFAM, consoante o Processo SEI n.º 23105.019085/2023-21;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 8.112/90 que estabelece que o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º – E X O N E R A R o servidor **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA E MELLO**, matrícula SIAPE n.º 1214999, ocupante do cargo de Administrador, da atribuição de **substituto legal** do Cargo de Direção CD-04, de **Diretor** do Departamento de Contratos e Convênios - DECC junto a PROADM/UFAM.

Art. 2º – N O M E A R o servidor **RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º 2185848, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para a atribuição de **substituto legal** do Cargo de Direção CD-04, de **Diretor** do Departamento de Contratos e Convênios - DECC junto a PROADM/UFAM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, com suporte no Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2021, Edição 120, Seção 2, Página 1, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso VI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, Artigos 45 e 46 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO os termos do Despacho SEI 1899572/2024/ICE/UFAM, datado de 02/02/2024, da Direção do Instituto de Ciências Exatas - ICE/UFAM, consoante o Processo SEI nº 23105.004676/2024-85;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 8.112/90;

R E S O L V E:

Art. 1º – D I S P E N S A R, a pedido, o servidor **MARCOS BATISTA MACHADO**, Matrícula SIAPE n.º 1734991, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do exercício da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de **Coordenador** do Curso de Bacharelado em Química - ICE/UFAM, a partir de **29/02/2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do Artigo 9º e seu § 1º da Resolução Nº 017/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c/c o Artigo 38 da Lei Nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a indicação contida nos termos do OFÍCIO Nº 112/2024/CACAD - PROPESP/UFAM e demais instruções do Processo SEI nº 23105.005188/2024-95,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E C O M P O R, a contar de 05 de fevereiro de 2024 até 23 de agosto de 2024, os (as) servidores (as) abaixo a fim de compor a **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS – PPGCTRA**, conforme OFÍCIO Nº 016/2024/PPGCTRA - ICET/UFAM e OFÍCIO Nº 112/2024/CACAD - PROPESP/UFAM:

Coordenador (a):

RAFAEL YUTAKA KURADOMI

Vice-Coordenador (a) (Substituto (a) Legal):

ELSON ALMEIDA DE SOUZA

Membros:

GERALDO JOSÉ NASCIMENTO DE VASCONCELOS

LOURI KLEMMANN JÚNIOR

Art. 2º. I N S T I T U I R a Função de Coordenação de Curso – FCC ao (à) Coordenador (a) do PPGCTRA, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. C O N V A L I D A R os atos praticados pela Coordenação acima designada, **a contar de 05 de fevereiro de 2024.**

Art. 4º. R E C O M E N D A R que a Coordenação por este ato recomposta preste estrita observância ao prazo dos mandatos de seus membros constitutivos.

Art. 5º. R E V O G A R, a contar de **05 de fevereiro de 2024**, a Portaria Nº 2421/2022, datada de 29 de dezembro de 2022 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921491** e o código CRC **10B980D0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria nº 2](#) do Ministério da Educação, de 04 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 08/01/2024;

CONSIDERANDO a reunião desta Administração com os Diretores de Unidades, realizada em 16 de janeiro de 2024, e demais instruções contidas nos autos do Processo SEI nº 23105.000953/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º. S U B S T I T U I R a servidora **MARIA DA GLÓRIA VITÓRIO GUIMARÃES**, Matrícula SIAPE nº 6401632, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pela servidora **MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO**, Matrícula SIAPE nº 3286242, ocupante do cargo de Administrador, da função de Presidente da **Comissão para Elaborar o Diagnóstico da Ocupação da Força de Trabalho Docente da UFAM**, instituída pela Portaria Nº 88/2024, datada de 17 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17 de janeiro de 2024, **durante o período de 06 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. M A N T E R inalterados os demais itens da Portaria Nº 88/2024, datada de 17 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 16/02/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1919487** e o código CRC **4939A1DC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23105.004230/2024-51,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, os termos da Portaria nº 251, de 15/02/2024, publicada no DOU em 16/02/2024, página 18, Seção 1, que trata da nomeação em caráter efetivo no quadro de pessoal da Universidade Federal do Amazonas, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 2º. NOMEAR, em caráter efetivo no quadro de pessoal da Universidade Federal do Amazonas, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas objeto do Edital nº. 007/2021, para provimento de Cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação - TAE, Nível D (Nível Médio), em regime de 40 (quarenta) horas semanais:

Leia-se:

Art. 2º. NOMEAR, em caráter efetivo no quadro de pessoal da Universidade Federal do Amazonas, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas objeto do Edital nº. 006/2021, para provimento de Cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação - TAE, Nível D (Nível Médio), em regime de 40 (quarenta) horas semanais:

Art. 2º. Manter inalterados os demais itens da Portaria nº 251, de 15/02/2024, publicada no DOU em 16/02/2024.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921201** e o código CRC **6BCD9232**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, com suporte no Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2021, Edição 120, Seção 2, Página 1, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso VI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas e Artigo 44 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 731/2023/PROPESP/UFAM, datado de 20/09/2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP/UFAM, consoante o Processo SEI n.º 23105.030047/2021-68;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 8.112/90;

R E S O L V E:

Art. 1º – D E S I G N A R o servidor **OLAVO JÚNIOR MARQUES RODRIGUES**, matrícula SIAPE n.º 1661591, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para **exercer** a Função Gratificada FG-01, de **Coordenador** na Coordenação Financeira e Administrativa - FCA - PROPESP/UFAM, **a partir de 20/10/2023, convalidando-se os atos praticados na função.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO o requerimento de incentivos funcionais mediante apresentação do Título de Doutora, protocolado em 07/02/2024 sob o n.º de Processo 23105.055989/2023-11;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Artigo 13 da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – C O N C E D E R a Aceleração de Promoção à servidora MICHELE ANDRIOLLI CUSTODIO, matrícula SIAPE n.º 2408459, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, lotada no Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM, da Classe B, com denominação de Assistente, Nível 2 para Classe C, de Professor Adjunto, Nível 1, pela obtenção do título de **DOUTORA** em Geologia pela Universidade de Brasília, em 19/12/2023.

Art. 2º – E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir da data da apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas, em **07/02/2024**, conforme previsto no Item 11, incisos I e IV da Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 28/02/2018.

Art. 3º – E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **07/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 20/02/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921271** e o código CRC **4A2F160C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão contida no caput do Art. 4º da Resolução Nº 026/2008, datada de 30 de setembro de 2008, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a previsão contida no caput do Art. 1º da Resolução Nº 010/2020, datada de 27 de outubro de 2020, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.003077/2024-44, que traz por objeto o pedido de recomposição do Comitê de Ética em Pesquisa,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E C O M P O R para o triênio 2024-2027, ficando os conselheiros abaixo nominados, à disposição do CEP/UFAM todas as quartas-feiras, com dedicação de 04 (quatro) horas semanais para Conselheiros, para Coordenadora e Vice-Coordenadora:

Coordenadora:

Profª. Eliana Maria Pereira da Fonseca - FD

Vice - Coordenadora:

Profª. Maria Emília de Oliveira Pereira Abbud - FIC

Membros:

Profª. Alaidistânia Aparecida Ferreira – EEM Prof. Álvaro Hafiz Cury – FAO

Prof. Álvaro Hafiz Cury – FAO

Prof. André Ricardo Reis Costa – FES

Prof. Arnaldo Donisete de Souza – FES

Profª. Carina Toda – FAO

FAPSI

Prof. Edson Batista dos Santos Junior – EEM Profª. Eliana Maria Pereira da Fonseca – FD

Prof. Esmeraldino Monteiro de Figueiredo Neto – FEFF Prof. Gustavo Paiva de Carvalho –

Profª. Hellen Bastos Gomes – IFCHS

Profª Ida de Fátima de Castro Amorim - FEFF

Prof. Jonas Byk - FM

Prof. José Luiz de Souza Pio - ICOMP Profª. Jozane Lima Santiago - FCA

Profª. Leíla Inês de Aguiar Raposo da Câmara Coelho - FCF Profª. Lidiany de Lima Cavalcante - IFCHS

Profª. Lionela da Silva Corrêa - FEFF

Profª. Luciana Botinelly Mendonça Fujimoto - FM

Prof. Marcelo Gustavo Aguiar Calegare - FAPIS

Profª. Maria de Jesus Campos de Souza Belém - FACED

Profª. Maria Emília de Oliveira Pereira Abbud - FIC Profª. Minerva Leopoldina de Castro Amorim - FEFF

Profª. Pollyanna Oliveira Medina – FAO

Prof. Rogério Fonseca - FCA

Prof. Ronilson Ferreira Freitas - FM Prof. Wagner Paiva Araújo – FACED

Representante externo:

Pedag. Ana Cláudia Ruiz Castro – SEDUC

Profª. Flor Ernestina Martinez Spinosa - FIOCRUZ

Representantes de Participantes de Pesquisa:

Hellyngton Monteiro de Moura (Titular) – Conselho Municipal de Saúde

Marília Muniz Cavalcante (Suplente) - Liga Amazonense Contra o Câncer - LACC

Milton César de Moraes (Titular) - Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM

Sanellva Sheilla Rocha (Titular) - Liga Amazonense Contra o Câncer - LACC

Secretária:

Rita Fernanda Palheta Abineã da Silva

Art. 2º. R E V O G A R ex nunc a Portaria Nº 1900/2023, datada de 27 de setembro de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921282** e o código CRC **A0956C22**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere a norma estatutária, e:

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XIV do art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa, aprovado pela Resolução 022/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - UFAM;

CONSIDERANDO a instrução contida no processo SEI nº 23105.003077/2024-44.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, para o triênio **2024-2027**, os servidores(as) abaixo nominados(as) à composição do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM:

Coordenadora:

Prof^a. Eliana Maria Pereira da Fonseca - FD

Vice - Coordenadora:

Prof^a. Maria Emília de Oliveira Pereira Abbud - FIC

Membros:

Prof^a. Alaidistânia Aparecida Ferreira – EEM

Prof. Álvaro Hafiz Cury – FAO

Prof. André Ricardo Reis Costa – FES

Prof. Arnaldo Donisete de Souza – FES

Prof^a. Carina Toda – FAO

Prof. Edson Batista dos Santos Junior – EEM
Profª. Eliana Maria Pereira da Fonseca – FD
Prof. Esmeraldino Monteiro de Figueiredo Neto – FEFF
Prof. Gustavo Paiva de Carvalho – FAPSI
Profª. Hellen Bastos Gomes – IFCHS
Profª Ida de Fátima de Castro Amorim - FEFF
Prof. Jonas Byk - FM
Prof. José Luiz de Souza Pio - ICOMP
Profª. Jozane Lima Santiago - FCA
Profª. Leíla Inês de Aguiar Raposo da Câmara Coelho - FCF
Profª. Lidiany de Lima Cavalcante - IFCHS
Profª. Lionela da Silva Corrêa - FEFF
Profª. Luciana Botinelly Mendonça Fujimoto - FM
Prof. Marcelo Gustavo Aguilar Calegare - FAPIS
Profª. Maria de Jesus Campos de Souza Belém - FACED
Profª. Maria Emília de Oliveira Pereira Abbud - FIC
Profª. Minerva Leopoldina de Castro Amorim - FEFF
Profª. Pollyanna Oliveira Medina – FAO
Prof. Rogério Fonseca - FCA
Prof. Ronilson Ferreira Freitas - FM
Prof. Wagner Paiva Araújo – FACED

Representante externo:

Pedag. Ana Cláudia Ruiz Castro – SEDUC
Profª. Flor Ernestina Martinez Spinosa - FIOCRUZ

Representantes de Participantes de Pesquisa:

Hellyngton Monteiro de Moura (Titular) – Conselho Municipal de Saúde
Marília Muniz Cavalcante (Suplente) - Liga Amazonense Contra o Câncer - LACC
Milton César de Moraes (Titular) - Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas -
ADVAM
Sanellva Sheilla Rocha (Titular) - Liga Amazonense Contra o Câncer - LACC

Secretária:

Rita Fernanda Palheta Abineã da Silva

Art. 2º - ATRIBUIR carga horária de 20 (vinte) horas semanais à Coordenação e Vice - Coordenação, e de 04 (quatro) horas semanais aos demais conselheiros para o desempenho das atividades relacionadas ao CEP/UFAM.

Art. 3º - As atividades inerentes ao CEP/UFAM serão desempenhadas em conformidade com o seu regimento interno, e com as normas técnicas, e outras correlatas, oriundas do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1900/2023, datada de 27 de setembro de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de setembro de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1927926** e o código CRC **88945755**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, Parágrafo Único do Art. 36 da Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a previsão contida nos Incisos I do Art. 4º da Resolução Nº 031/2021, datada de 10 de novembro de 2021, do Conselho de Administração;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.014874/2023-76, que versa sobre a remoção da servidora Maria Luiza Andrade Pereira,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E M O V E R de ofício, no interesse da Administração, a servidora **MARIA LUIZA ANDRADE PEREIRA**, ocupante do cargo de Economista, de sua lotação na Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para a Auditoria Interna, a contar de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921364** e o código CRC **0BBF4EA4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 273, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH REGULAR/RECURSAL para atuar na confirmação da autodeclaração das/os candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os e indígenas, oriundo do **PSI/Regular 2024**. Banca avaliadora nos dias 19 a 26 de fevereiro de 2024 e Banca de Recurso nos dias 06 a 12 de março de 2024:

COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CGH
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:
PSI REGULAR de 19 a 26 de fevereiro e 06 a 12 de março de 2024.

| | CATEGORIA | SIAPE N° |
|-------------------|--|-----------------|
| PRESIDENTE | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 6401377 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 3248040 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 2234436 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 2386704 |
| | Docente | 1298073 |
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Sociais | |
| | BANCA DE RECURSO 06 a 12 de março de 2024 | |
| PRESIDENTE | Docente | 1362602 |
| | Docente | 1522490 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 3210313 |
| SUPLENTE | Docente | 1168897 |

Art. 2º. ESTABELECE E ALERTAR que as Comissões observem criteriosamente os procedimentos previstos nos normativos pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921715** e o código CRC **0C803CD0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH REGULAR/RECURSAL para atuar na confirmação da autodeclaração das/os candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os e indígenas, oriundos do **SISU/Regular** e **PSC/Regular 2024**. Banca avaliadora nos dias 19 a 26 de fevereiro de 2024 e Banca de Recurso nos dias 06 a 12 de março de 2024:

| |
|--|
| <p>COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: SISU e PSC REGULAR de 19 a 26 de fevereiro de 2024.</p> |
|--|

| BANCA 01 | CATEGORIA | SIAPE N° |
|--|--|-----------------|
| PRESIDENTE | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 3248040 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 6401377 |
| | Representante Discente /Ciências Sociais | |
| | Representante Discente /Ciências Econômicas. | |
| | Representante do Núcleo de Estudos Afro Indígena- NEAI/UFAM | |
| SUPLENTE | Representante do movimento quilombola/Quilombo de Serpa/Itacoatiara-AM (1) | |
| BANCA 02 | | |
| PRESIDENTE | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (2) | |
| | Representante Discente/Pedagogia | |
| | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 2386704 |
| | Docente | 2415371 |
| SUPLENTE | Representante do movimento quilombola/Quilombo de Serpa/Itacoatiara-AM (1) | |
| BANCA 03 | | |
| PRESIDENTE | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 2234436 |
| | Docente | 2380825 |
| | Docente | 1298073 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 3210313 |
| | Representante Discente /Agronomia | |
| SUPLENTE | Docente | 1362602 |
| BANCA DE RECURSO 06 a 12 de março de 2024 | | |
| BANCA 01 | | |
| PRESIDENTE | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 6401377 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 3248040 |
| | Representante do Núcleo de Estudos Afro Indígena- NEAI/UFAM | |

| | | |
|-------------------|--|---------|
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
| BANCA 02 | | |
| PRESIDENTE | Técnica em Assuntos Educacionais - TAE | 2386704 |
| | Docente | 2415371 |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| SUPLENTE | Representante Discente/Pedagogia | |
| BANCA 03 | | |
| PRESIDENTE | Docente | 1362602 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 2234436 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais - TAE | 3210313 |
| SUPLENTE | Docente | 2380825 |

Art. 2º. ESTABELEECER E ALERTAR que as Comissões observem criteriosamente os procedimentos previstos nos normativos pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921716** e o código CRC **5FAF5B03**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, Ad Hoc, COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH REGULAR para a ampliação provisória dos integrantes da CGH nos procedimentos de heteroidentificação objetivando a realização de confirmação da autodeclaração das/os candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os e indígenas, oriundos do **SISU/Regular** e **PSC/Regular 2024**. Banca avaliadora nos dias 19 a 26 de fevereiro de 2024:

:



COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: SISU E PSC REGULAR de 19 a 26 de fevereiro de 2024.

| | |
|-------------------|---|
| BANCA 04 | |
| PRESIDENTE | INTEGRANTE DA CGH |
| | Representante Discente / Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| | Representante Discente /discente de letras/Movimento Estudantil |
| | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| SUPLENTE | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| BANCA 05 | |
| PRESIDENTE | INTEGRANTE DA CGH |
| | Docente |
| | Representante Discente / Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| SUPLENTES | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |
| | Representante Discente /Psicologia/Projeto Enegrecendo |

Art. 2º. ESTABELECE E ALERTAR que as Comissões observem criteriosamente os procedimentos previstos nos normativos pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921718** e o código CRC **3E531386**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, Parágrafo Único do Art. 36 da Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a previsão contida nos Incisos I do Art. 4º da Resolução Nº 031/2021, datada de 10 de novembro de 2021, do Conselho de Administração;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.045180/2023-81, que versa sobre a remoção do servidor Allyson Guimarães da Costa,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E M O V E R de ofício, no interesse da Administração, o servidor **ALLYSON GUIMARÃES DA COSTA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, de sua lotação na Escola de Enfermagem de Manaus – EEM para o Instituto de Ciências Biológicas – ICB, **a contar de 01 de março de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922303** e o código CRC **9CA5DB04**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que o dirigente superior da Fundação Universidade do Amazonas - FUA/Universidade Federal do Amazonas - UFAM figura como impetrado na maior parte dos mandados de segurança e habeas data recebidos na Instituição;

CONSIDERANDO que as respostas da autoridade superior da Instituição em mandados de segurança e habeas data são normalmente elaboradas com o assessoramento da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas (PF/FUA);

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir tratamento célere aos processos judiciais, à vista do caráter improrrogável dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a inviabilidade de acompanhamento individualizado dos mandados de segurança e habeas data diretamente pela autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas (PF/FUA), por qualquer de seus membros ou colaboradores da Equipe de Apoio, a receber mandados judiciais, presencialmente ou por correio eletrônico, e a formalizar as cabíveis confirmações de recebimento aos Oficiais de Justiça, quando tais mandados identifiquem como destinatário o Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas ou Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a PF/FUA, no que se refere aos mandados de segurança ou habeas data, a protocolizar diretamente os expedientes que houver elaborado como respostas do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas ou Reitor da Universidade Federal do Amazonas, ou de seu substituto legal, independentemente de colher a assinatura física ou digital da autoridade.

Parágrafo único - O dirigente superior impetrado ou seu substituto legal será, de qualquer forma, nominado ao final do expediente de resposta como titular do referido expediente, identificando-se em

paralelo, na condição de assistente do impetrado, o Procurador-Chefe da PF/FUA, que aporá sua assinatura física ou eletrônica como forma de suprir também a da autoridade.

Art. 3º - Os expedientes de resposta a mandados de segurança ou habeas data elaborados pela PF/FUA poderão, a critério do Procurador-Chefe, seguir numeração sequencial própria, sob controle da Procuradoria.

Art. 4º - As autorizações conferidas por esta Portaria não implicam delegação de competência, não impondo, portanto, nenhuma exclusividade da PF/FUA para os atos autorizados, que sempre poderão ser conduzidos ou praticados diretamente pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas/Reitor da Universidade Federal do Amazonas, por seu substituto legal ou por outras pessoas autorizadas no âmbito institucional, diante de motivos de ordem prática, técnica, operacional ou sempre que assim for entendido como conveniente pela própria autoridade superior.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922357** e o código CRC **AD6A3660**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso VI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, Artigos 45 e 46 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 12/2024/FAARTES/UFAM, datado de 08/02/2024, da Direção da Faculdade de Artes – FAARTES/UFAM, a Decisão do Conselho Diretor – FAARTES, datado de 25/01/2024, consoante o Processo SEI nº 23105.005837/2024-58;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei Nº 8.112/1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R a servidora **CLAUDIA CARNEVSKIS DE MELLO**, Matrícula SIAPE nº 1794279, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para **exercer** a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC), de **Coordenadora** do Curso de Artes Visuais – Matutino – FAARTES/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 2º. D E S I G N A R o servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO**, Matrícula SIAPE nº 0400704, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, para a atribuição de **Vice-Coordenador** do Curso de Artes Visuais – Matutino – FAARTES/UFAM, **para o mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 93 da Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 10.835/2021, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 seguinte, e na Lei Nº 12.772/2012, de 28 de setembro de 2012, e demais informações que constam do Processo SEI nº 23105.054922/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º. C E D E R o servidor **ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 0400793, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, para exercício no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cessionário.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no Art. 8º do Decreto Nº 10.835/2021, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º. T O R N A R S E M E F E I T O o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão cessionário no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 20/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 23105.006498/2024-27,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R os (as) servidores (as) docentes abaixo nominados (as) como representantes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF junto à Câmara de Extensão e Interiorização – CEI, conforme Art. 4º da Resolução Nº 009/2006-CONSAD:

Representante Titular

MARIA ELISA FREIRE MENEGHINI

Matrícula SIAPE Nº: 0401658

Representante Suplente

ELLEN REGINA DA COSTA PAES

Matrícula SIAPE Nº: 0400825

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 20/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922606** e o código CRC **D0160774**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão contida no caput do Art. 4º da Resolução Nº 026/2008, datada de 30 de setembro de 2008, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a previsão contida no caput do Art. 1º da Resolução Nº 010/2020, datada de 27 de outubro de 2020, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.001395/2023-90, que traz por objeto o pedido de recomposição da Comissão de implementação da Cátedra Sérgio Vieira de Melo/UFAM,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR os termos da **PORTARIA Nº 338, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17/02/2023, a fim de **INCLUIR** no rol de designados à composição da **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**, os servidores abaixo nominados:

MEMBROS:

Profº . Dr. JOÃO VITOR GOMEZ BITENCOURT - IFCHS

Profª. Dra. CECÍLIA MARIA ALVES DE FREITAS - FM

Art. 2º - MANTER inalterados os demais termos da **PORTARIA Nº 338, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 20/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1923252** e o código CRC **4BA18C8D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 283, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os Parágrafos 3º e 4º do Art. 3º da Resolução Nº 025/2021-CONSUNI;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI nº 23105.001145/2024-31,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora docente **SANDRA HELENA DA SILVA**, Diretora do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia, para atuar como **Professora Orientadora do Estágio Probatório** da servidora docente **CLARISSA LOPES SUZUKI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 21/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1924742** e o código CRC **484B0B30**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.006260/2024-00, protocolado em 15/02/2024, que trata da progressão funcional do servidor WENDERSON GOMES DOS SANTOS, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Engenharia Agrícola e Solos/DEAS/UFAM, em 15/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R ao servidor **WENDERSON GOMES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1102241, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **18/02/2022 a 18/02/2024**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **18/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **18/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 22/02/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925193** e o código CRC **41A9D560**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO o requerimento de incentivos funcionais mediante apresentação do Título de Doutora, protocolado em 17/02/2024 sob o n.º de Processo 23105.006958/2024-17;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Artigo 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

R E S O L V E:

I - C O N C E D E R a **Retribuição por Titulação** à servidora **MICHELE ANDRIOLLI CUSTODIO**, matrícula SIAPE n.º 2408459, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 2, lotada no Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM, pela obtenção do título de **DOUTORA** em Geologia pela Universidade de Brasília, em 19/12/2023.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir da data da apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas em **17/02/2024**, conforme previsto no Ofício-Circular n.º 39/2019-MEC, de 28/06/2019.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 22/02/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925216** e o código CRC **C3EA16B5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 12 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2409/2023,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23105.018673/2023-48,

RESOLVE:

Art. 1º. P R O R R O G A R o prazo para apresentação do Plano de Ação do Grupo de Trabalho (GT) e do Relatório das primeiras atividades, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/02/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925248** e o código CRC **2F2FC8C4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO os autos do de Processo n.º SEI 23105.004738/2024-59;

CONSIDERANDO aquilo que prevê o Artigo 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. D E C L A R A R a vacância do cargo de Assistente em Administração, código de vaga n.º 250147, ocupado por **DANILO NOBRE DE MIRANDA**, matrícula SIAPE n.º 2259241, lotado na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia/FEFF - Universidade Federal do Amazonas, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, **a partir de 23/02/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/02/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925351** e o código CRC **20D994AB**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.001219/2024-39, protocolado em 09/01/2024, que trata da progressão funcional da servidora JULIANA DE JESUS ROCHA PARDAUIL, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Presidente do Conselho Diretor, em exercício, do Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM, em 09/01/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **JULIANA DE JESUS ROCHA PARDAUIL**, matrícula SIAPE n.º 1256889, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **18/02/2022 a 18/02/2024**.

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **18/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **18/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.001869/2024-84, protocolado em 16/01/2024, que trata da progressão funcional da servidora LEILIANE DO SOCORRO SODRE DE SOUZA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe, em exercício, do Departamento de Engenharia Agrícola e Solos da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFAM, em 16/01/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

R E S O L V E:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **LEILIANE DO SOCORRO SODRE DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 2227168, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **19/02/2022 a 19/02/2024**.

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **19/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **19/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.002658/2024-69, protocolado em 23/01/2024, que trata da progressão funcional da servidora ARICENEIDE OLIVEIRA DA SILVA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente/IEAA/UFAM, em 22/01/2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **ARICENEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º 2190740, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **19/02/2022 a 19/02/2024**.

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **19/02/2024**, conforme decisão judicial supramencionada.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **19/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.006456/2024-96, protocolado em 15/02/2024, que trata da progressão funcional do servidor JOAQUIM MACIEL DA COSTA CRAVEIRO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Sub-Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia/FT/UFAM, em 15/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º - C O N C E D E R ao servidor **JOAQUIM MACIEL DA COSTA CRAVEIRO**, matrícula SIAPE n.º 3700635, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **07/02/2022 a 07/02/2024**.

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **07/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **07/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.007011/2024-23, protocolado em 19/02/2024, que trata da progressão funcional da servidora TAYANA UCHOA CONTE, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Computação/Icomp/UFAM, em 19/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

R E S O L V E:

Art. 1º- C O N C E D E R à servidora **TAYANA UCHOA CONTE**, matrícula SIAPE n.º 1285854, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **19/02/2021 a 19/02/2023**.

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **25/08/2023**, data de Aprovação dos **RITs 2022/1 e 2022/2**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **25/08/2023**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 12 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o Edital nº 003, de 06/01/2023, publicado no D.O.U. em 06/01/2023, destinado à contratação de professor substituto para Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior, que fixou prazo de validade da seleção em 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, bem como sua possibilidade de prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO o interesse institucional em futuros provimentos para suprir demandas de substituições em razão de vacâncias e/ou afastamentos de professores do Magistério Superior;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 003, de 06/01/2023, publicado no D.O.U. em 06/01/2023, nos seguintes termos:

| Unidade | Área de Conhecimento | Portaria de Homologação nº | Prazo de validade (inicial) | Prazo de validade (final) |
|---------|---|--|-----------------------------|---------------------------|
| IEAA | Engenharia Ambiental | Portaria GR Nº 515, DE 10/03/2023; Publicada no DOU em 14/03/2023. | 15/03/2024 | 15/03/2025 |
| FLET | Estudos Clássicos, com ênfase em Língua e Literatura Latina, História da Língua Portuguesa e formação docente | Portaria GR Nº 515, DE 10/03/2023; Publicada no DOU em 14/03/2023. | 15/03/2024 | 15/03/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 294, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso VI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23105.006268/2024-68,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R para exercer *pro tempore*, pelo período de **01/03/2024 a 30/04/2024**, com os membros indicados abaixo, a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC, quais sejam:

Coordenador (a): ROSANY PICCOLOTTO CARVALHO

Vice-Coordenador (a): EDMAR VAZ DE ANDRADE (substituto (a) Legal)

Membro: VALDIR FLORÊNCIO DA VEIGA JUNIOR

Membro: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, e.

CONSIDERANDO solicitação expressa em documento protocolado em 31/01/2024, constante do Processo SEI 23105.004478/2024-11 de interesse de ANTONIO MARCOS PORTILHO DE SOUZA, de alteração da jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais com Remuneração Proporcional;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 20º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A U T O R I Z A R, a mudança do regime de trabalho, com remuneração proporcional, do servidor **ANTONIO MARCOS PORTILHO DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 3662112, Administrador, com lotação na Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ, da Universidade Federal do Amazonas, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, a **partir de 15/02/2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/02/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 296, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Sistema de Transparência Ativa – STA da UFAM;

CONSIDERANDO a indicação contida nos termos do OFÍCIO Nº 005/2024/PROPLAN/UFAM, datado de 31 de janeiro de 2024, e demais instruções do Processo SEI nº 23105.016944/2023-21,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E C O M P O R, com os servidores abaixo nominados, **GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE REVISAR E ATUALIZAR O SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA – STA DA UFAM**:

Presidente

JORGE CARLOS MAGNO SILVA DE LIMA – CTIC

Membro

THIAGO MARINHO DE SOUSA – PROPLAN

Assessores

CARLOS MOISÉS MEDEIROS – Ouvidoria Geral da UFAM

DINORVAN FANHAIMPORK – AUDIN

Art. 2º. R E V O G A R ex nunc a Portaria Nº 2052/2023, datada de 25 de outubro de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 25 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/02/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925612** e o código CRC **47CD35E7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.050969/2023-53, protocolado em 18/11/2023, que trata da progressão funcional do servidor BRUNO SAMPAIO SANT'ANNA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia/ICET/UFAM, em 17/11/2023;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R ao servidor **BRUNO SAMPAIO SANT'ANNA**, matrícula SIAPE n.º 1905672, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **14/02/2022 a 14/02/2024**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **14/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **14/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 22/02/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925623** e o código CRC **3BBD3972**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.052025/2023-11, protocolado em 16/01/2024, que trata da progressão funcional da servidora SELMA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Presidente do Conselho Diretor, em exercício, do Centro de Educação a Distância/CED/UFAM, em 15/12/2023;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R à servidora **SELMA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE n.º 1748197, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **16/02/2022 a 16/02/2024**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **16/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **16/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 22/02/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925640** e o código CRC **BA2F582A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 23105.004737/2024-12, protocolado em 16/02/2024, que trata da progressão funcional da servidora SILVÂNIA DA CONCEIÇÃO FURTADO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Chefe do Departamento de Morfologia do Instituto de Ciências Biológicas/ICB/UFAM, em 16/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei Nº 12.772/2012, de 28/12/2012 e a Resolução Nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

R E S O L V E:

Art. 1º. C O N C E D E R à servidora **SILVÂNIA DA CONCEIÇÃO FURTADO**, Matrícula SIAPE nº 3219833, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **17/02/2022 a 17/02/2024**.

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em Lei, **17/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, Incisos I e II e Art. 13-A da Lei Nº 12.772/2012.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **17/02/2024**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 300, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.055075/2023-50, protocolado em 15/02/2024, que trata da promoção funcional da servidora **MARIA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES**, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor da Escola de Enfermagem de Manaus/EEM/UFAM em 20/12/2023;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM.

RESOLVE:

I - C O N C E D E R à servidora **MARIA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula SIAPE n.º 3125392, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Assistente A, Nível 2, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe B de Assistente, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **21/05/2021 a 21/05/2023**.

II – E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos necessários em lei à promoção para a Classe B de Assistente, **17/10/2023**, data de Aprovação do RIT 2022/2, conforme previsto no Art. 12, § 3º, inciso I e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **17/10/2023**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 22/02/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925792** e o código CRC **EE473AFB**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.055739/2023-81, protocolado em 16/01/2024, que trata da progressão funcional da servidora NADIA MACIEL FALCÃO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Chefe do Departamento de Administração e Planejamento da Faculdade de Educação/FACED/UFAM, em 29/12/2023;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R à servidora **NADIA MACIEL FALCÃO**, matrícula SIAPE n.º 1516803, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **20/02/2022 a 20/02/2024**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **20/02/2024**, conforme decisão judicial supramencionada.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **20/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 22/02/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 23105.006642/2024-25, protocolado em 15/02/2024, que trata da progressão funcional do servidor GERMÁN ALONSO BENITEZ MONSALVE, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM, em 15/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei Nº 12.772/2012, de 28/12/2012 e a Resolução Nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

R E S O L V E:

Art. 1º. C O N C E D E R ao servidor **GERMÁN ALONSO BENITEZ MONSALVE**, Matrícula SIAPE nº 2378237, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **16/02/2022 a 16/02/2024**.

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em Lei, **16/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, Incisos I e II e Art. 13-A da Lei Nº 12.772/2012.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **16/02/2024**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 23105.041255/2023-54, protocolado em 09/02/2024, que trata da progressão funcional do servidor ERICK MARTINS E SOUZA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB/UFAM, em 15/09/2023;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei Nº 12.772/2012, de 28/12/2012 e a Resolução Nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor ERICK MARTINS E SOUZA, Matrícula SIAPE nº 3154806, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Auxiliar, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **25/11/2019 a 25/11/2021**.

Art. 2º. ESTABELECE R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em Lei, **22/08/2023**, data de Aprovação dos **RITs 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, Incisos I e II e Art. 13-A da Lei Nº 12.772/2012.

Art. 3º. ESTABELECE R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **22/08/2023**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 23105.007066/2024-33,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R os (as) servidores (as) docentes abaixo nominados (as) como representantes da Faculdade de Odontologia – FAO junto à Câmara de Extensão e Interiorização – CEI, conforme Art. 4º da Resolução Nº 009/2006-CONSAD:

Representante Titular

ERIVAN CLEMENTINO GUALBERTO JÚNIOR

Matrícula SIAPE Nº: 2223637

Representante Suplente

JANETE MARIA REBELO VIEIRA

Matrícula SIAPE Nº: 1168892

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso VI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 13/2024/FAARTES/UFAM, datado de 15 de fevereiro de 2024, da Faculdade de Artes – FAARTES, consoante o Processo SEI nº 23105.006606/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JOSÉ MÁRIO SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE nº 1996115, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para **exercer** a Função de Coordenador do Curso de Graduação em Artes Visuais na Modalidade EaD da Faculdade de Artes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/02/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926589** e o código CRC **7D5D12CD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do Artigo 9º e seu § 1º da Resolução Nº 017/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c/c o Artigo 38 da Lei Nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a indicação contida nos termos do OFÍCIO Nº 111/2024/CACAD - PROPESP/UFAM e demais instruções do Processo SEI nº 23105.005178/2024-50,

R E S O L V E:

Art. 1º. R E C O M P O R, a contar de 05 de fevereiro de 2024 até 15 de abril de 2025, os (as) servidores (as) abaixo a fim de compor a **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA – PPGIF**, conforme OFÍCIO Nº 05/2024/PPGIF/UFAM e OFÍCIO Nº 111/2024/CACAD - PROPESP/UFAM:

Coordenador (a):

EMERSON SILVA LIMA

Vice-Coordenador (a) (Substituto (a) Legal):

TATIANE PEREIRA DE SOUZA

Membros:

MARNE CARVALHO DE VASCONCELLOS

RITA DE CÁSSIA SARAIVA NUNOMURA

Art. 2º. I N S T I T U I R a Função de Coordenação de Curso – FCC ao (à) Coordenador (a) do PPGIF, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. CONVALIDAR os atos praticados pela Coordenação acima designada, a contar de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. RECOMENDAR que a Coordenação por este ato recomposta preste estrita observância ao prazo dos mandatos de seus membros constitutivos.

Art. 5º. REVOGAR, a contar de 05 de fevereiro de 2024, a Portaria Nº 856/2023, datada de 04 de maio de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de maio de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926665** e o código CRC **88C8D4E7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do Artigo 9º e seu § 1º da Resolução Nº 017/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c/c o Artigo 38 da Lei Nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a indicação contida nos termos do OFÍCIO Nº 789/2023/CACAD - PROPESP/UFAM e demais instruções do Processo SEI nº 23105.004697/2024-09,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a contar de 12 de fevereiro de 2024 até 01 de agosto de 2025, os (as) servidores (as) abaixo a fim de compor a **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA – PPGSS**, conforme OFÍCIO Nº 10/2024/PPGSS/UFAM e OFÍCIO Nº 789/2023/CACAD - PROPESP/UFAM:

Coordenador (a):

ROBERTA FERREIRA COELHO DE ANDRADE

Vice-Coordenador (a) (Substituto (a) Legal):

CAROLINA CASSIA BATISTA SANTOS

Membros:

CRISTIANE BONFIM FERNANDEZ

LIDIANY DE LIMA CAVALCANTE

Art. 2º. I N S T I T U I R a Função de Coordenação de Curso – FCC ao (à) Coordenador (a) do PPGSS, a contar de 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. CONVALIDAR os atos praticados pela Coordenação acima designada, a contar de 12 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. RECOMENDAR que a Coordenação por este ato recomposta preste estrita observância ao prazo dos mandatos de seus membros constitutivos.

Art. 5º. REVOGAR, a contar de 12 de fevereiro de 2024, a Portaria Nº 1290/2023, datada de 06 de julho de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 07 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926719** e o código CRC **377931F1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela norma estatutária, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a disposição contida nos incisos I, II do art. 4º da Resolução 034/2022 do Conselho de Administração - CONSAD/UFAM;

CONSIDERANDO a instrução constante do processo SEI 23105.037503/2021-09.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os (as) servidores (as) abaixo nominados (as) à **COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL – CECAM**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM:

Presidente:

Adenilda Teixeira Arruda – DSQV/PROGESP - Matrícula SIAPE nº 1456777

Membros:

Maria Izabel Ovellar Heckmann – ICB - Matrícula SIAPE nº 1554585

Ronaldo Gomes Souza – FAPSI - Matrícula SIAPE nº 3052129

Naamy Kelly da Silva Simão – DSQV/PROGESP - Matrícula SIAPE nº 2870895

Art. 2º - ATRIBUIR carga horária de 10 (dez) horas semanais para o desempenho das atividades inerentes a esta Comissão.

Art. 3º - Ficam revogadas a Portaria nº 2258/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico na data de 27/11/2023, e Portaria nº 2432/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico 28/12/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1927268** e o código CRC **831A716A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo n.º 23105.038931/2023-11, datado de 24.08.2023 de solicitação de Aposentadoria Voluntária do servidor ANTÔNIO JORGE CUNHA CAMPOS:

RESOLVE:

I - C O N C E D E R *Aposentadoria Voluntária* ao servidor **ANTÔNIO JORGE CUNHA CAMPOS**, matrícula SIAPE N.º 2193641, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe 8, Nível 801, em regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado no Departamento de Administração da Faculdade de Estudo Sociais -FES, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, fundamentada no **artigo 20 § 2º inciso I da EC nº. 103/2019, publicada no DOU 13/11/2019**, com o direito adquirido a partir de 30.01.2020.

I – A G R A D E C E R aos bons serviços prestados à Universidade Federal do Amazonas, registrando-se na ficha funcional do servidor, como elogio, o bom desempenho do cargo.

III – O R I E N T A R para realização da Prova de Vida Anual a ser realizada no mês de aniversário em qualquer agência da instituição bancária onde receba o provento ou benefício, sob pena de suspensão do pagamento, conforme **Orientação Normativa nº 45/2020, de 15/06/2020**.

IV - DECLARAR vago o referido cargo de código 311763 a partir de **01.03.2024**.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo n.º 23105.007039/2024-61, datado de 19.02.2024 de solicitação de Aposentadoria Voluntária do servidor **MARCY PEREIRA DE AZEVEDO**

RESOLVE:

I - C O N C E D E R *Aposentadoria Voluntária* ao servidor **MARCY PEREIRA DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE N.º 1168785, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe A, Nível de capacitação 4, padrão de vencimento 16, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento de Produção Animal e Vegetal da Faculdade de Ciências Agrárias -FCA do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, fundamentada no **artigo 20 § 2º inciso I da EC nº. 103/2019, publicada no DOU 13/11/2019**, com o direito adquirido a partir de 31.10.2023.

I – A G R A D E C E R aos bons serviços prestados à Universidade Federal do Amazonas, registrando-se na ficha funcional do servidor, como elogio, o bom desempenho do cargo.

III – O R I E N T A R para realização da Prova de Vida Anual a ser realizada no mês de aniversário em qualquer agência da instituição bancária onde receba o provento ou benefício, sob pena de suspensão do pagamento, conforme **Orientação Normativa nº 45/2020, de 15/06/2020**.

IV - DECLARAR vago o referido cargo de código 748116 a partir de **01.03.2024**.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo n.º 23105.004788/2024-36, datado de 02.02.2024, de solicitação de Aposentadoria Voluntária do servidor JOÃO DA SILVA ARAÚJO:

RESOLVE:

Art. 1º - C O N C E D E R Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao servidor **JOÃO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula SIAPE **0400044**, ocupante do cargo de Pintor-Área, Classe B, Nível de Capacitação 04, padrão de vencimento 16, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Prefeitura do Campus Universitário - PCU, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, fundamentada no **Artigo 3º da EC 47/2005 cc Art. 3º da EC 103/2019**, com o direito adquirido a partir de 13.11.2019.

Art. 2º – A G R A D E C E R aos bons serviços prestados à Universidade Federal do Amazonas, registrando-se na ficha funcional do servidor, como elogio, o bom desempenho do cargo.

Art. 3º – O R I E N T A R para realização do Recadastramento Anual a ser realizado no mês de aniversário em qualquer agência da instituição bancária onde receba o provento ou benefício, sob pena de suspensão do pagamento, conforme **Orientação Normativa n.º 45/2020, de 15/06/2020**.

Art. 4º - DECLARAR vago o referido cargo de código 310628 a partir de **01.03.2024**.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo n.º 23105.006079/2024-95, datado de 09.02.2024, de solicitação de Aposentadoria Voluntária do servidor MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA:

RESOLVE:

Art. 1º - C O N C E D E R Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao servidor **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE **0400444**, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Classe A, Nível de Capacitação 04, padrão de vencimento 16, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Editora da Universidade Federal do Amazonas - EDUA, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, fundamentada no **Artigo 3º da EC 47/2005 cc Art. 3º da EC 103/2019**, com o direito adquirido a partir de 13.11.2019.

Art. 2º – A G R A D E C E R aos bons serviços prestados à Universidade Federal do Amazonas, registrando-se na ficha funcional do servidor, como elogio, o bom desempenho do cargo.

Art. 3º– O R I E N T A R para realização do Recadastramento Anual a ser realizado no mês de aniversário em qualquer agência da instituição bancária onde receba o provento ou benefício, sob pena de suspensão do pagamento, conforme **Orientação Normativa n.º 45/2020, de 15/06/2020**.

Art. 4º - DECLARAR vago o referido cargo de código 311005 a partir de **01.03.2024**.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do procedimento de heteroidentificação demandado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, conforme os autos do Processo SEI nº 23105.001452/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º. A L T E R A R os termos da Portaria Nº 121/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024, que designou os seguintes membros abaixo listados da **COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** para atuarem no procedimento de heteroidentificação, que atenderá aos candidatos às cotas étnico-raciais – Edital 050/2023 do Programa de Pós-Graduação/Doutorado em Antropologia Social PPGAS/UFAM 2024.

Onde se lê:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: DOUTORADO PPGAS: EDITAL Nº 050/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024 | | |
|---|--|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 3144343 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais – TAE | 1770092 |
| | Representante do Núcleo de Estudos Afro Indígena – NEAI/UFAM | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |

”

Leia-se:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: DOUTORADO PPGAS: EDITAL Nº 050/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024 | | |
|---|--|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 1362602 |
| | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
| | Representante Discente /Ciências Sociais | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |

| | | |
|----------|---|--|
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
|----------|---|--|

”

Art. 2º. M A N T E R inalterados os demais itens da Portaria Nº 121/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928404** e o código CRC **5D7A7EE4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do procedimento de heteroidentificação demandado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, conforme os autos do Processo SEI nº 23105.001452/2024-11,

R E S O L V E:

Art. 1º. A L T E R A R os termos da Portaria Nº 122/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024, que designou os seguintes membros abaixo listados da **COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** para atuarem no procedimento de heteroidentificação, que atenderá aos candidatos às cotas étnico-raciais – Edital 055/2023 do Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Antropologia Social PPGAS/UFAM 2024.

Onde se lê:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: MESTRADO PPGAS: EDITAL N.º 055/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024. | | |
|--|--|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 3144343 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais – TAE | 1770092 |
| | Representante do Núcleo de Estudos Afro Indígena – NEAI/UFAM | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |

”

Leia-se:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: MESTRADO PPGAS: EDITAL N.º 055/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024. | | |
|--|--|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 1362602 |
| | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
| | Representante Discente /Ciências Sociais | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |

| | | |
|----------|---|--|
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
|----------|---|--|

”

Art. 2º. M A N T E R inalterados os demais itens da Portaria Nº 122/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928489** e o código CRC **622C7BB8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 315, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU em 30 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 21/2012, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034/2017, de 20 de abril de 2017, publicado no DOU em 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 41/2016, de 09 de agosto de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, Caderno Processual, de 05 de setembro de 2016, Págs. 1/3;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 020/2021, de 16 de agosto de 2021, do Conselho Universitário da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do procedimento de heteroidentificação demandado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, conforme os autos do Processo SEI nº 23105.001452/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º. A L T E R A R os termos da Portaria Nº 123/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024, que designou os seguintes membros abaixo listados da **COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** para atuarem no procedimento de heteroidentificação, que atenderá aos candidatos às cotas étnico-raciais para Indígenas e Quilombolas – Edital 051/2023 do Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Antropologia Social PPGAS/UFAM 2024.

Onde se lê:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: MESTRADO PARA INDÍGENA E QUILOMBOLA PPGAS: EDITAL N.º 051/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024. | | |
|---|--|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 3144343 |
| | Técnica em Assuntos Educacionais – TAE | 1770092 |
| | Representante do Núcleo de Estudos Afro Indígena – NEAI/UFAM | |
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |

”

Leia-se:

“

| COMISSÃO GERAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CGH PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: MESTRADO PARA INDÍGENA E QUILOMBOLA PPGAS: EDITAL N.º 051/2023-PROPESP/UFAM. DIA 02 de fevereiro de 2024. | | |
|---|---|----------|
| | CATEGORIA | SIAPE Nº |
| PRESIDENTE | Docente | 1168897 |
| | Docente | 1362602 |
| | Representante Discente /Ciências Econômicas | |
| | Representante Discente /Ciências Sociais | |

| | | |
|-----------------|--|--|
| | Representante do Movimento Negro/FOPAAM: Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas (1) | |
| SUPLENTE | Representante Discente /Ciências Econômicas | |

”

Art. 2º. M A N T E R inalterados os demais itens da Portaria Nº 123/2024, datada de 19 de janeiro de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 22/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928560** e o código CRC **75D7C2BE**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do Artigo 9º e seu § 1º da Resolução Nº 017/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c/c o Artigo 38 da Lei Nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a indicação contida nos termos do OFÍCIO Nº 140/2024 - PROPESP/UFAM e demais instruções do Processo SEI nº 23105.032291/2022-46,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a contar de 15 de fevereiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2026, os (as) servidores (as) abaixo a fim de compor a **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCOMUNICAÇÃO E LINGUAGENS NA AMAZÔNIA – PPGEL-AMAZÔNIA**, conforme OFÍCIO Nº 140/2024 - PROPESP/UFAM:

Coordenador (a):

ADRIANO CLAYTON DA SILVA

Vice-Coordenador (a) (Substituto (a) Legal):

HELLEN CRISTINA PICANÇO SIMAS

Membros:

ALEXSANDRO MELO MEDEIROS

MARINA MAGALHÃES DE MORAIS

Art. 2º. C O N V A L I D A R os atos praticados pela Coordenação acima designada, a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. R E C O M E N D A R que a Coordenação por este ato recomposta preste estrita observância ao prazo dos mandatos de seus membros constitutivos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 23/02/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928737** e o código CRC **3499E0E9**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 318, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO o requerimento de incentivos funcionais mediante apresentação do Título de Doutor, protocolado em 22/02/2024 sob o n.º de Processo 23105.005801/2024-74;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Artigo 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 13/2019-ME de 17/06/2019 e Ofício-Circular n.º 39/2019-MEC de 28/06/2019,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R a **Retribuição por Titulação** ao servidor **HÉRCULES LÁZARO MORAIS CAMPOS**, matrícula SIAPE n.º 1114143, ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 1, lotado no Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB/UFAM, pela obtenção do título de **DOCTOR** em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 06/02/2024.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir da data da apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas em 22/02/2024, conforme previsto no Item 21, alínea c, da Nota Técnica n.º 13/2019-ME, de 17/06/2019 e do Ofício-Circular n.º 39/2019-MEC, de 28/06/2019.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 23/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.006709/2024-21, protocolado em 16/02/2024, que trata da progressão funcional da servidora LORENA NACIF MARCAL, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Chefe do Departamento Morfologia do Instituto de Ciências Biológicas/ICB/UFAM, em 16/02/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R à servidora **LORENA NACIF MARCAL**, matrícula SIAPE n.º 1397667, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **21/02/2022 a 21/02/2024**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **21/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **21/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 23/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.007489/2024-53, protocolado em 22/02/2024, que trata da progressão funcional da servidora ANA LUCIA VIEIRA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Chefe do Departamento de História do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais/IFCHS/UFAM, em 21/02/2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora **ANA LUCIA VIEIRA**, matrícula SIAPE n.º 2573285, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **04/01/2022 a 04/01/2024**.

II - ESTABELECER que o **efeito financeiro** ocorra a partir do dia **04/01/2024**, conforme decisão judicial supramencionada.

III - ESTABELECER que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **04/01/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 23/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 321, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.052451/2023-54, protocolado em 16/02/2024, que trata da progressão funcional da servidora JANEIDE LIMA ALECRIM, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente/IEAA/UFAM, em 14/12/2023;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - C O N C E D E R à servidora **JANEIDE LIMA ALECRIM**, matrícula SIAPE n.º 1554497, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 3, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **17/10/2020 a 17/10/2022**.

II - E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do dia **17/10/2022**, conforme decisão judicial supramencionada.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **17/10/2022**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 322, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.000522/2024-14, protocolado em 26/01/2024, que trata da progressão funcional do servidor THIAGO AUGUSTO GALEÃO DE AZEVEDO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito/FD/UFAM, em 26/01/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **THIAGO AUGUSTO GALEÃO DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE n.º 1136618, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Adjunto A, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **21/02/2022 a 21/02/2024**.

II - ESTABELECER que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **21/02/2024**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

III - ESTABELECER que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **21/02/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 23/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD em 23/02/2024, consoante o Processo n.º 23105.002463/2024-19 de 18/01/2024;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei 8.112/90, que estabelece que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição Federal de 1988, que determina que serão estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04/06/1998;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 012/92-CONSUNI/UFAM, que trata do estágio probatório do docente da Carreira do Magistério Superior da UFAM, a Resolução nº 021/2006-CONSAD/UFAM e a competência estabelecida no Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas,

RESOLVE:

H O M O L O G A R o resultado da Avaliação de Estágio Probatório na qual foi **APROVADO** o servidor **MARCOS MARQUES DA SILVA PAULA**, matrícula SIAPE n.º 1380614, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 23/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 325, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD em 21/02/2024, consoante o Processo n.º 23105.011578/2019-37 de 02/12/2019;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei 8.112/90, que estabelece que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição Federal de 1988, que determina que serão estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04/06/1998;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 012/92-CONSUNI/UFAM, que trata do estágio probatório do docente da Carreira do Magistério Superior da UFAM, a Resolução nº 021/2006-CONSAD/UFAM e a competência estabelecida no Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas,

RESOLVE:

H O M O L O G A R o resultado da Avaliação de Estágio Probatório na qual foi **APROVADO** o servidor **WANDERLEY VITORINO DA SILVA FILHO**, matrícula SIAPE n.º 3154646, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 23/02/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Diretor

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2024-FUA/PFFUA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 18 da Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Exmo. Procurador-Geral Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas (PF/FUA) vincula-se à Advocacia-Geral da União (AGU), como órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), com a competência de prestar à Fundação Universidade do Amazonas consultoria e assessoramento jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da relação da PF/FUA com a Fundação Universidade do Amazonas;

RESOLVEM instituir o anexo **REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, revogando a Portaria Normativa Conjunta nº 01/2017-FUA/PFFUA, de 08 de maio de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manaus, 23 de janeiro de 2024.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Universidade do Amazonas

ANDRÉ CHEIK BESSA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

junto à Fundação Universidade do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 23/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Cheik Bessa, Procurador-Chefe**, em 23/01/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1884234** e

o código CRC **06A9EF93**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Diretor

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2024-FUA/PFFUA

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TÍTULO I

DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e das Competências da Procuradoria Federal

Art. 1º - A Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas, identificada pela sigla PF/FUA, é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, e da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, com as seguintes competências:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, cujos interesses podem igualmente figurar como da entidade por ela mantida, a Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, quando essa interpretação não houver sido fixada em orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - assistir as autoridades superiores da FUA/UFAM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) contratos e seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

e) termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, em atos editados pela própria FUA/UFAM com prévia anuência da PF/FUA ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - definir as teses jurídicas e exercer a orientação técnica dos órgãos de atuação no contencioso, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, sempre que a matéria específica estiver relacionada à atividade fim da entidade e quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM;

VIII - manifestar-se previamente quanto ao ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da FUA/UFAM em tais ações ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela PGF, pela AGU e pela administração superior da instituição;

IX - manifestar-se, quando instada por órgãos de atuação no contencioso, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da FUA/UFAM, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12.04.1995;

X - promover, com a cooperação da FUA/UFAM, a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nos órgãos do contencioso, sempre que possível, quanto aos temas relacionados à atividade fim da instituição;

XI - auxiliar os demais órgãos de execução da PGF na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUA/UFAM, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da FUA/UFAM, em articulação com os órgãos competentes da instituição, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XIII - atuar nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sempre que os atos objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da própria PF/FUA;

XIV - encaminhar à PGF pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições;

XV - zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das leis e atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da PGF e da AGU.

§ 1º - O desempenho das competências e atribuições da PF/FUA nas atividades de consultoria poderá ocorrer com a participação de Equipes de Trabalho instituídas no âmbito da PGF, na forma disciplinada pelo próprio órgão.

§ 2º - Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF/FUA e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da PGF, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º - As competências de que trata o presente artigo, de conformidade com a legislação vigente, são exclusivas dos órgãos da PGF/AGU, vedando-se à FUA/UFAM a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou de profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria ou assessoria jurídica, bem como a contratação de empresas ou de profissionais liberais para a mesma finalidade.

§ 4º - Na eventualidade de afastamento legal ou de comprovado conflito de interesses envolvendo a totalidade dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, a consultoria e assessoramento jurídicos da FUA/UFAM serão assumidos em caráter extraordinário por órgão diverso, na forma regulamentada pela PGF.

Art. 2º - As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF/FUA compreendem a necessária orientação da FUA/UFAM sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, em questões envolvendo as matérias de educação, servidor público, patrimônio, licitações, contratos e demais ajustes, entre outras que sejam consideradas afetas à atuação da Universidade, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos, definidas por normas especiais.

Parágrafo único - Os aspectos estritamente jurídicos pertinentes às demandas direcionadas à PF/FUA devem ser entendidos como aqueles relacionados à interpretação quanto ao sentido, incidência ou aplicação de normas constitucionais, leis, atos normativos em geral e comandos judiciais, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, entre outras.

CAPÍTULO II

Dos Membros da PF/FUA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - São membros da PF/FUA o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais que forem designados pela PGF para exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas em lei.

Art. 4º - Os Procuradores Federais em exercício na PF/FUA respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à PGF e à AGU, sem prejuízo do dever de manter a PF/FUA com os dirigentes da FUA/UFAM interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de sua missão.

Art. 5º - Os membros da PF/FUA atuarão nos limites de suas atribuições legais, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a homogeneidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da PGF e da AGU.

Art. 6º - À vista das particularidades que revestem as atividades inerentes à advocacia pública, envolvendo trabalho essencialmente intelectual, exercidas de acordo com a necessidade do serviço e não restritas a dias e horários determinados, aos Procuradores Federais não se aplica o controle de horários, conforme ratificado pela AGU.

Parágrafo único - O acompanhamento da produtividade dos membros da PF/FUA compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Art. 7º - Em razão de sua vinculação funcional à AGU, e para que se preserve sua independência e imparcialidade no assessoramento da FUA, os integrantes da Procuradoria Federal não devem compor órgãos colegiados da entidade assessorada, tampouco envolver-se em atividades administrativas ou de algum modo estranhas às suas competências e atribuições legais.

Seção II

Do Procurador-Chefe

Art. 8º - A nomeação do Procurador-Chefe da PF/FUA deve ser promovida pela competente autoridade da República, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir e representar a PF/FUA;

II - aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, bem como aquelas provenientes das Equipes especializadas da PGF com atuação consultiva, que eventualmente colaborem com a unidade;

III - quando atuando como único membro na PF/FUA, exercer pessoalmente as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, exarando as manifestações jurídicas pertinentes;

IV - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da AGU e da PGF;

V - assegurar o alcance de objetivos e metas da AGU, da PGF e da PF/FUA, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

VI - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

VII - promover a manifestação prévia de que trata o art. 1º, inciso VIII;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da FUA/UFAM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

IX - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;

X - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações no âmbito da PF/FUA;

XI - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/FUA;

XII - promover a interlocução com a administração da FUA/UFAM para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/FUA;

XIII - informar aos órgãos de direção e de execução da PGF as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIV - manter estreita articulação com os órgãos da AGU e da PGF, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o § 2º do art. 1º;

XVI - articular com a Assessoria de Comunicação Social da AGU a execução da política de divulgação institucional da PF/FUA;

XVII - orientar as medidas pertinentes, em articulação com a divisão da PGF responsável pela defesa das prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros da PF/FUA sofram ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo ou em razão deste;

XVIII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, no que se refere às matérias com pertinência temática ao âmbito de sua atuação;

XIX - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da PGF;

XX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XXI - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PF/FUA.

Art. 10 - O cargo de Procurador-Chefe sujeita-se a regime de dedicação integral na forma da lei, podendo ser convocado pela administração quando houver necessidade, nos limites de suas competências e atribuições.

Art. 11 - Sem prejuízo da preservação da vinculação funcional do Procurador-Chefe à AGU e das competências legais para a lavratura dos atos formais de nomeação e exoneração do titular do cargo, a respectiva retribuição remuneratória, em valor correspondente a, no mínimo, CD-03 ou código equivalente, constitui ônus exclusivo da Fundação Universidade do Amazonas até que venha, eventualmente, a ser assumida pela PGF ou pela AGU.

Art. 12 - Durante os afastamentos do Procurador-Chefe, bem como diante de seus impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na eventualidade de vacância do cargo, sua substituição dar-se-á, independentemente de qualquer ato formal, pelo Procurador Federal há mais tempo em exercício efetivo na PF/FUA ou na forma estabelecida pela PGF.

Seção III

Dos Procuradores Federais

Art. 13 - Aos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, vinculados funcionalmente à AGU, compete:

I - emitir as manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou nos expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;

II - quando designados para tanto, obter junto à administração da FUA/UFAM e retransmitir os subsídios de fato e/ou de direito solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;

III - elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada e/ou área técnica competente da FUA/UFAM, quando designados para tanto, as informações em mandados de segurança e *habeas data* impetrados no âmbito da instituição;

IV - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de reuniões internas ou externas, quando designados;

V - expedir, inclusive de ofício, quaisquer orientações e sugestões com vistas à legalidade das ações da administração e ao bom desempenho das atribuições da PF/FUA.

CAPÍTULO III

Da Equipe de Apoio

Art. 14 - São integrantes da equipe de apoio da PF/FUA os assessores e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício no órgão, independentemente de sua vinculação funcional.

Art. 15 - À Assessoria, subordinada ao Procurador-Chefe e integrada por bacharéis em Direito, compete auxiliar as atividades específicas dos membros da PF/FUA, mediante elaboração de pesquisas nas bases doutrinárias e jurisprudenciais disponíveis, localização de atos normativos, elaboração de minutas, atendimentos preliminares, representação em reuniões, entre outros atos que se fizerem necessários nos limites de suas competências, respeitadas as atribuições privativas dos membros da AGU.

Art. 16 - À Secretaria da PF/FUA competirá coordenar a entrada, a saída e o arquivamento de processos e documentos nos sistemas próprios, promover os encaminhamentos necessários diante de solicitações de audiências e reuniões com os membros da Procuradoria, controlar os prazos, acompanhar as correspondências físicas e eletrônicas, dar conhecimento aos demais colaboradores acerca dos assuntos de interesse comum, adotar as providências administrativas relacionadas aos controles de frequência, exercer o controle do material de expediente e dos bens disponibilizados para a unidade, supervisionar as atividades do apoio administrativo, responder de ordem superior às comunicações administrativas e providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de materiais sempre que necessário.

Art. 17 - O Apoio Administrativo, a cargo dos servidores competentes designados pela FUA para atuação junto à Procuradoria, prestará à Secretaria, à Assessoria e aos Procuradores Federais todo o suporte administrativo necessário para o desempenho das atribuições respectivas, sob a coordenação da Secretaria.

TÍTULO II

DO DEVER DE COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUA/UFAM COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 18 - À Fundação Universidade do Amazonas cabe proporcionar à PF/FUA todo o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico digno e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições, bem como de servidores qualificados e em número suficiente para composição da Equipe de Apoio.

Art. 19 - O espaço físico destinado à PF/FUA deve ser exclusivo, vedado o compartilhamento com outros órgãos ou setores da FUA/UFAM ou externos, apresentando-se com climatização e iluminação adequadas, dimensões e subdivisões compatíveis com o número de colaboradores em atividade e as necessidades do serviço.

§ 1º - O espaço deve incluir ambientes reservados e dotados de isolamento acústico, em especial para as salas destinadas ao Procurador-Chefe e aos Procuradores Federais.

§ 2º - As salas devem ser todas identificadas nas respectivas portas, bem como a porta principal de acesso à PF/FUA, em cuja placa constarão as referências à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal sobre a identificação “Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas”.

Art. 20 - Os equipamentos e serviços de apoio às atividades da PF/FUA devem compreender, no mínimo:

I - 1 (um) computador “desktop” com monitor e 1 (um) computador portátil para uso do Procurador-Chefe e de cada um dos Procuradores Federais, com configuração, sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

II - 1 (um) computador “desktop” com monitor ou 1 (um) computador portátil para uso de cada assessor, secretário e servidor de apoio, com sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

III - 1 (um) nobreak para cada computador “desktop”;

IV- disponibilização de serviço de armazenamento/backup de dados, preferencialmente em servidor remoto (“nuvem” ou tecnologia similar);

V - acesso à internet, com desempenho adequado para uso dos sistemas da AGU;

VI - estrutura de rede interna, sem fio;

VII - 1 (uma) impressora laser, monocromática, para uso compartilhado, ou equipamento multifuncional com função de impressão a laser;

VIII - 1 (um) equipamento digitalizador (“scanner”), para uso compartilhado, ou equipamento multifuncional com função de digitalização;

IX - 2 (dois) aparelhos “*smartphone*”, habilitados com linha e acesso à internet, para comunicação exclusivamente institucional;

X - suprimentos de informática e material de consumo em quantidade adequada às necessidades do órgão;

XI - mesas, cadeiras, estantes, balcões, armários e demais móveis necessários, em bom estado de conservação e em número compatível com a quantidade de membros e colaboradores da PF/FUA;

XII - disponibilidade de veículo climatizado, de uso compartilhado com outros órgãos ou setores, com motorista, exclusivamente para deslocamentos de membros da PF/FUA ou integrantes da Equipe de Apoio em razão de audiências, reuniões externas ou outros eventualmente necessários, relacionados ao exercício de suas funções.

Art. 21 - Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores da FUA/UFAM deverão prestar, sempre que requisitado, o devido apoio às atividades da PF/FUA, mediante oferecimento de esclarecimentos ou informações, encaminhamento de documentos, autos de processos e quaisquer outros elementos considerados necessários para a instrução de processo específico ou formulação de subsídios para defesa institucional, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade institucional.

Art. 22 - As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos nelas assinalados, nos termos da legislação vigente, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 23 - Eventuais participações do Procurador-Chefe, dos Procuradores Federais e dos assessores e servidores de apoio em reuniões de trabalho, cursos, seminários, congressos e outros eventos tidos como relevantes e relacionados com a atuação da PF/FUA, correrão às expensas da FUA, cabendo à instituição, mediante requisição justificada do Procurador-Chefe, custear as inscrições nos eventos e, se for o caso, as diárias dos participantes na forma da legislação em vigor, bem como os bilhetes aéreos e/ou terrestres necessários aos deslocamentos no interesse do serviço.

TÍTULO III

DAS CONSULTAS E SOLICITAÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Legitimidade para Encaminhamento de Consulta ou Pedido de Assessoramento

Art. 24 - São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal:

I - o Presidente do Conselho Diretor da FUA em exercício;

II - o Reitor da UFAM em exercício, se não for o mesmo Presidente do Conselho Diretor da FUA;

III - o Vice-Reitor da UFAM;

IV - o Diretor Executivo, o Chefe de Gabinete ou os Assessores Especiais da Reitoria da UFAM ou do Conselho Diretor da FUA, nestes casos de ordem do Reitor ou Presidente do Conselho Diretor em exercício;

V - os Pró-Reitores da UFAM, vedada a delegação de competência;

VI - os integrantes das Comissões de Licitação, Pregoeiros e Assessores Especiais diretamente, apenas para fins específicos de solicitação de exame obrigatório de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, e desde que do processo conste a expressa autorização da autoridade competente ou aprovação do cabível Plano de Trabalho ou equivalente, quando for o caso.

§ 1º - Toda e qualquer consulta de interesse institucional emergente no âmbito das unidades acadêmicas e demais órgãos ou setores deverá ser encaminhada à PF/FUA por intermédio da Presidência do Conselho Diretor da FUA/Reitoria da UFAM, ou da Pró-Reitoria que detenha competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação à qual exista dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante decisão do Procurador-Chefe, admitir-se-á consulta encaminhada por servidor ou gestor diverso daqueles previstos no *caput* deste artigo, desde que, cumulativamente:

I - a questão envolva interesse exclusivamente institucional;

II - o tempo necessário à tramitação regular do procedimento, por intermédio da Reitoria ou Pró-Reitoria competente, possa acarretar prejuízos institucionais, ou quando se tratar de caso cuja singeleza autorize

dispensar a formalidade em referência;

III - a excepcional resposta direta da PF/FUA ao servidor ou gestor não legitimado não importe, em razão de seus possíveis efeitos, risco de prejuízos à preservação das competências ou da hierarquia no âmbito da FUA/UFAM.

§ 3º - A PF/FUA em nenhuma hipótese exarará manifestação em resposta a expedientes de consulta genéricos, que não se reportem a situações concretas, que não atendam às formalidades previstas ou que envolvam interesses:

I - essencialmente particulares, mesmo que apresentados diante da FUA/UFAM por membros da comunidade universitária;

II - não definidos claramente;

III - de qualquer modo conflitantes, efetivamente ou potencialmente, com os interesses institucionais da FUA/UFAM.

CAPÍTULO II

Do Objeto da Consulta ou Assessoramento

Art. 25 - Sujeitar-se-ão, obrigatoriamente, a análise jurídica prévia e conclusiva pela PF/FUA, os atos a que se refere o art. 1º, inciso IV.

Art. 26 - Independentemente do disposto no artigo anterior, torna-se recomendável submeter à PF/FUA a prévia apreciação jurídica de:

I - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

II - processos administrativos de arbitragem;

III - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IV - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Art. 27 - O encaminhamento de consulta jurídica também terá cabimento sempre que houver dúvida concreta e relevante a ser dirimida, desde que cunho estritamente jurídico, relacionada com as competências da PF/FUA.

Art. 28 - Deixa de ter lugar o exame jurídico individualizado de processo ou documento sempre que a questão jurídica envolvida for relativa a matéria recorrente que houver sido objeto de parecer referencial em vigor, lavrado pela própria PF/FUA.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo caberá ao competente setor da administração da FUA/UFAM atestar no processo que a situação concreta amolda-se aos termos do parecer referencial.

§ 2º - Ainda que exista parecer referencial, o processo comportará análise individualizada quando a administração consulente indicar, objetivamente, a persistência dúvida específica de cunho jurídico que a manifestação referencial não permita dirimir ou esclarecer qualquer outra peculiaridade do caso que justifique o tratamento excepcional.

Art. 29 - A solicitação de assessoramento na elaboração de informações das autoridades impetradas em mandados de segurança, quando ocorrer, deverá estar acompanhada de expediente formal contendo todos os esclarecimentos e instruído com todos os documentos necessários à defesa, limitando-se tal assessoramento à formatação da minuta da peça cabível, desde que haja aspectos jurídicos envolvidos, excluindo-se, portanto, a hipótese de assessoramento meramente redacional ou que se preste a explicações essencialmente fáticas.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo deverá considerar o mínimo de 5 (cinco) dias úteis disponíveis para a formatação da minuta cabível pela Procuradoria, ressalvada a hipótese de intimação judicial para manifestação extraordinária em menor prazo.

§ 2º - Para as questões repetitivas e/ou de menor complexidade jurídica, tais como aquelas relacionadas a matrículas, processos seletivos e outras circunstanciais que demandem um padrão de resposta, facultar-se-á à Procuradoria Federal indicar ao setor ou autoridade competente uma minuta-padrão e orientar que as informações repetitivas passem a ser prestadas diretamente, com ou sem a conferência do órgão jurídico.

CAPÍTULO III

Da Forma de Encaminhamento de Consultas

Art. 30 - As manifestações da PF/FUA, quando não tiverem caráter preventivo, deverão ser precedidas de consultas formais pelas autoridades legitimadas, necessariamente instruídas na forma dos artigos seguintes e das normas pertinentes emanadas da PGF e da AGU.

§ 1º - Consultas informais poderão ser excepcionalmente admitidas, pessoalmente pela autoridade interessada ou por vias eletrônicas, nas hipóteses em que a urgência e/ou a singeleza assim justifique(m), desde que, a critério do Procurador Federal consultado, a via informal não resulte em prejuízo à segurança da orientação.

§ 2º - As consultas informais, quando admitidas, deverão ser registradas pelo Procurador Federal responsável ou por sua ordem, na forma regulamentada em ato interno da PF/FUA, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 31 - Todo e qualquer processo ou documento destinado à PF/FUA deverá ser encaminhado:

I - preferencialmente por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito da AGU;

II – por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da FUA/UFAM, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito da FUA/UFAM, se não for tecnicamente viável a remessa direta pelo sistema da AGU;

III - de modo excepcional, para o endereço eletrônico “procuradoria@ufam.edu.br”, apenas quando justificadamente inviável do ponto de vista técnico ou operacional o encaminhamento por uma das vias previstas nos incisos anteriores.

§ 1º - Quando o processo ou documento não houver sido gerado diretamente em formato eletrônico, deverá ser digitalizado na origem, de modo que cada arquivo seja gerado em formato PDF ou outro comprovadamente compatível com os sistemas da FUA/UFAM, da AGU e do Poder Judiciário e não ultrapasse os tamanhos máximos permitidos pelos referidos sistemas.

§ 2º - A PF/FUA não receberá, em nenhuma hipótese, processos ou documentos por meio físico.

Art. 32 - Toda consulta, independentemente da via de encaminhamento, deverá ser instruída com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o seu objeto, além de todos os documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Parágrafo único - Quando o deslinde do caso depender da análise de normas internas da FUA/UFAM ou de quaisquer outras normas de maior especificidade, tais normas deverão acompanhar o expediente de consulta, salvo se indicados *links* que permitam acessá-las diretamente.

Art. 33 - As consultas deverão ser apresentadas mediante formulação de quesitos objetivos, relacionados a situações concretas, precedidos de minucioso relato dos fatos e de sua fundamentação.

Parágrafo único - As remissões a outros processos poderão integrar o relato indicado no *caput* apenas a título complementar, não devendo, porém, dispensá-lo.

Art. 34 - Os encaminhamentos de consultas em desacordo com as disposições do presente Capítulo ensejarão a restituição dos processos à sua origem, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da Participação dos Membros da Procuradoria Federal em Reuniões

Art. 35 - Eventual participação de membro da PF/FUA em reunião no âmbito da FUA ou da UFAM, presencial ou remota, deverá ser precedida de solicitação a cargo exclusivamente do Presidente do Conselho Diretor da FUA ou Reitor da UFAM em exercício, ou por sua ordem, com indicação da pauta e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir dúvidas de maior complexidade verbalmente e de modo imediato.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este artigo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 37 - Toda reunião interna ou externa, presencial ou remota, de que participe membro ou colaborador da PF/FUA, será devidamente registrada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo, na forma regulamentada em ato interno da Procuradoria.

CAPÍTULO V

Dos Atendimentos e Concessões de Audiências

Art. 38 - Sendo a PF/FUA órgão de assessoramento exclusivamente institucional, fica vedado a seus membros ou Equipe de Apoio prestar atendimento ou conceder audiência em desacordo com o previsto neste Capítulo.

Art. 39 - Os atendimentos às autoridades e servidores da FUA/UFAM, destinados a tratar de assuntos de interesse estritamente institucional, relacionados a processos sob apreciação da PF/FUA, serão concedidos pelo Procurador-Chefe, Procurador Federal ou agente da Equipe de Apoio sempre que necessário, independentemente de formalidades, observando-se tão somente a ordem de solicitação de agendamento, a relevância e urgência do assunto e a disponibilidade do responsável pelo atendimento.

Art. 40 - Os atendimentos que não se enquadrem em todos os termos do artigo anterior serão considerados audiências a particulares, mesmo quando eventualmente for o solicitante membro da comunidade universitária ou detentor de cargo público, e tais audiências somente serão concedidas pelos membros e Equipe de Apoio da PF/FUA se de algum modo relacionadas às competências ou atribuições institucionais do órgão jurídico.

Art. 41 - Deverão as audiências a particulares ser precedidas de formal solicitação ao agente público da PF/FUA, na forma regulamentada pela AGU, mediante preenchimento de formulário próprio indicando:

I - qualificação do requerente;

II - endereço físico, endereço eletrônico e telefone do requerente;

III - data e hora em que pretende o requerente ser ouvido e, se for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso, e;

VII - a qualificação de eventuais acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º - Os representantes do requerente ou de terceiro deverão igualmente instruir a solicitação com seus dados e documentação e comparecer à audiência portando o cabível instrumento de procuração.

§ 2º - A inobservância, pelo particular, do disposto neste artigo, não gerará o direito à audiência.

§ 3º - Pedidos de audiência para fins jornalísticos devem ser dirigidos à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União, por meio do endereço eletrônico “imprensa@agu.gov.br”.

Art. 42 - As audiências a particulares, sempre com caráter oficial, devem realizar-se na sede da PF/FUA ou por meio remoto com tecnologia que permita gravação, em dia útil, no horário normal de expediente, podendo ser concluídas após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública.

Parágrafo único - Durante audiência a particular, o membro ou integrante da Equipe de Apoio da PF/FUA deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público, dispensada essa providência apenas nas hipóteses de audiência remota gravada ou de audiência realizada fora do órgão, se o agente público entender desnecessária em função do assunto a ser tratado.

Art. 43 - Faculta-se ao Procurador-Chefe limitar a dias e horários específicos os atendimentos e audiências, quando essa providência se mostre recomendável para assegurar o bom andamento das atividades da PF/FUA, sem prejuízo da flexibilização que se fizer necessária diante de questões urgentes.

Art. 44 - A PF/FUA deve registrar, no sistema próprio da AGU, todos os atendimentos realizados e audiências concedidas, indicando a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados, e instruindo cada registro com cópia da solicitação de audiência e demais documentos pertinentes quando for o caso.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE EXAME OU TRÂMITE OBRIGATÓRIO PELA PF-FUA

CAPÍTULO I

Dos Editais de Licitações, Chamamento Público, Credenciamento e Congêneres, dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e das Minutas de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 45 - O encaminhamento, à PF/FUA, de processos administrativos referentes a licitações, a hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratos, convênios e quaisquer outros ajustes, a chamamentos públicos ou credenciamentos, deverá ser promovido pela competente autoridade ou divisão da administração da FUA, para atender a uma das seguintes finalidades, na forma da lei:

I - exame quanto à legalidade do procedimento;

II - exame das minutas dos atos respectivos;

III - necessidade de esclarecimento de dúvidas estritamente jurídicas, que deverão, neste caso, ser especificadas pelos consultentes, de modo objetivo, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Toda e qualquer análise pertinente a licitação ou contrato administrativo, ou instrumento congênere restringir-se-á a aspectos rigorosamente jurídicos, excluindo, portanto, questões técnicas de natureza diversa ou relacionadas à discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes.

Art. 46 - Os autos de processos remetidos à análise da PF-FUA, para os fins descritos no artigo antecedente, deverão:

I - estar instruídos com a lista de verificação pertinente, devidamente preenchida, correspondente à modalidade de licitação pretendida, extraída da página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet ou, quando for o caso, de ato normativo interno da PF/FUA;

II - incorporar as minutas-padrão disponibilizadas no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet;

III - atender às demais formalidades que forem orientadas pela PF/FUA e/ou por Equipe de Trabalho especializada da PGF.

Art. 47 - Na apreciação de minutas de editais e contratos ou instrumentos congêneres, caso a manifestação jurídica expresse juízo conclusivo de aprovação do(s) instrumento(s) analisado(s) explicitando os termos das cláusulas eventualmente alteradas ou acrescentadas, essa providência dispensará a necessidade de novo pronunciamento, posterior, a título de fiscalização do cumprimento das orientações oferecidas.

Art. 48 - A inobservância das formalidades previstas neste Capítulo impedirá a apreciação do processo pela PF/FUA e resultará na sua devolução à origem, para cumprimento ou complementação das providências necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Compromisso e Congêneres

Art. 49 - A administração superior da FUA/UFAM deverá informar à PF/FUA, de imediato, qualquer proposta de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Termo de Compromisso ou instrumento congêneres que lhe seja dirigida.

Art. 50 - Mediante a informação tratada no artigo anterior, a PF/FUA conduzirá o procedimento de acordo com as pertinentes normas da PGF e da AGU.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 51 - A PF/FUA prestará às autoridades competentes o devido apoio no julgamento de procedimentos administrativos disciplinares:

I - obrigatoriamente, diante das hipóteses de aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, na forma da legislação vigente;

II - nos demais casos, quando solicitado pela autoridade responsável pelo julgamento.

Parágrafo único - Dúvidas relacionadas a questões meramente procedimentais, originadas nas comissões designadas para condução dos procedimentos disciplinares, deverão ser dirimidas junto ao órgão correccional da FUA/UFAM, cabendo a esta remeter a consulta à Procuradoria Federal, por intermédio da Reitoria, apenas se emergir dúvida jurídica relevante a ser dirimida.

Art. 52 - De conformidade com regulamentação da AGU, a manifestação jurídica proferida no âmbito da PF/FUA, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

I - a observância do contraditório e da ampla defesa;

II - a regularidade formal do procedimento adotado;

III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Art. 53 - O disposto no artigo anterior, incisos I, II e IV, “b”, “c” e “d”, não se aplica aos casos de sindicância investigativa, sindicância patrimonial e submissão do processo, pela comissão, a julgamento antecipado.

CAPÍTULO IV

Das Cobranças de Créditos

Art. 54 - A Administração da FUA/UFAM encaminhará à PF/FUA os processos relacionados à cobrança de créditos que exijam medidas judiciais ou extrajudiciais a cargo da advocacia pública, cabendo à PF/FUA, na sequência, a devida articulação com o competente órgão da PGF/AGU.

Art. 55 - Os processos envolvendo cobranças de créditos deverão estar instruídos de conformidade com a legislação aplicável e orientações da PF/FUA, inteiramente digitalizados, apresentados em arquivos legíveis em formato PDF ou outro oportunamente indicado, com tamanho não superior ao máximo admitido pelos sistemas da AGU, da FUA/UFAM e do Poder Judiciário.

Art. 56 - Sem prejuízo de outros requisitos eventualmente impostos por normas ou orientações específicas, a instrução dos processos administrativos voltados para a cobrança de créditos deverá compreender uma lista de verificação, indicando a página ou referência de cada um dos seguintes elementos obrigatórios:

I - a notificação do devedor quanto ao início do processo de constituição do crédito, incorporando expressa concessão de prazo para sua manifestação;

II - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

III - termo de juntada da manifestação do devedor prevista no inciso I ou certidão de decurso *in albis* do prazo para tanto;

IV - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto à eventual manifestação ou impugnação da constituição do crédito, e sua notificação ao devedor, com a concessão expressa de prazo para recurso quando a decisão lhe for desfavorável;

V - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

VI - termo de juntada do recurso do devedor previsto no inciso IV ou certidão de decurso *in albis* do prazo para tanto;

VII - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto ao eventual recurso apresentado e quanto à constituição definitiva do crédito, e sua notificação ao devedor;

VIII - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

IX - certidão de trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão quanto à constituição definitiva do crédito;

X - cálculo atualizado e discriminado, a cargo do setor competente da FUA/UFAM, elaborado de conformidade com os índices legalmente admitidos;

XI - demonstração de inoccorrência de causa prejudicial à exigibilidade do crédito, como prescrição, decadência ou parcelamento administrativo.

Art. 57 - O processo instruído em desacordo com o disposto neste Capítulo será restituído à origem para adoção ou complementação de providências.

TÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS A CARGO DA PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Das Espécies de Manifestações

Art. 58 - As manifestações da PF/FUA serão entregues à FUA/UFAM sob um dos seguintes formatos:

I - Parecer, como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, ou como resposta a consulta que exija a demonstração do raciocínio jurídico e seu desenvolvimento;

II - Nota, quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado;

III - Cota, quando se tratar de solicitação de diligência ou de complementação da instrução de processo;

IV - Despacho, a cargo do Procurador-Chefe, aprovando parcial ou totalmente, ou rejeitando, manifestação jurídica lavrada por Procurador Federal em exercício na PF/FUA, ou por membro de Equipe da PGF de atuação consultiva especializada que colabore com a PF/FUA, na forma regulamentada pela PGF.

Parágrafo único - O Parecer, a Nota e a Cota somente assumem o caráter de manifestações da PF/FUA quando aprovados pelo Procurador-Chefe em exercício ou por ele exarados, salvo no caso de seu afastamento ou impedimento para atuar no processo por qualquer das causas legais, hipótese em que a manifestação do Procurador Federal responsável considerar-se-á como do órgão, na forma regulamentada pela PGF.

Art. 59 - Todas as manifestações terão numeração sequencial, reiniciada a cada ano.

CAPÍTULO II

Dos Prazos para as Manifestações

Art. 60 - Os processos administrativos ou documentos examinados pela PF/FUA serão restituídos à administração consulente nos seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias, para processos em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido;

II - para hipóteses de urgência, no prazo que for expressamente solicitado e justificado pela administração e aprovado pelo Procurador-Chefe, desde que o referido prazo se apresente razoável, não comprometa a qualidade e segurança da manifestação jurídica e não prejudique o tratamento, pela PF/FUA, de outras questões eventualmente de maior urgência;

III - em até 30 (trinta) dias para os demais casos.

§ 1º - A hipótese de que trata o inciso II somente será reconhecida mediante pedido expresso do setor interessado, destacado na documentação encaminhada, com indicação do prazo tido como necessário e motivação da urgência, que será desconsiderada quando evidenciada a mera e injustificada falta de providências de quaisquer setores ou servidores em tempo hábil.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo não incluem o tempo necessário para cadastramento e distribuição de cada processo, que poderá ser de até 2 (dois) dias úteis, a contar de seu efetivo recebimento por uma das vias previstas no art. 31.

Art. 61 - Haverá prorrogação dos prazos indicados no artigo anterior nos seguintes casos:

I - quando o seu vencimento se der em dia não útil, hipótese em que a prorrogação ocorrerá para o primeiro dia útil subsequente;

II - em decorrência do grau de complexidade ou relevância do caso, de excessivo volume de trabalho na PF/FUA ou, ainda, de outras circunstâncias justificáveis.

Parágrafo único - Eventual extrapolação do prazo regulamentar, em razão de qualquer das hipóteses previstas, deverá ser justificada pelo Procurador Federal no início de sua manifestação jurídica.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - O presente Regimento complementa-se pelas leis em vigor, pelos atos da PGF e da AGU, bem como por toda e qualquer norma vigente aplicável aos aspectos por ele regulados, podendo ser revisto

ou alterado mediante nova Portaria Normativa Conjunta do Presidente do Conselho Diretor da FUA e do Procurador-Chefe da PF/FUA.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de alteração, ao ato respectivo anexar-se-á a devida consolidação do texto do Regimento Interno, incorporando as modificações promovidas, que será publicada em Boletim Interno da FUA/UFAM.

Art. 63 - A superveniência de norma conflitante hierarquicamente superior a este Regimento ensejará, igualmente, sua alteração tácita no que couber, independentemente de ato formal de modificação, que deverá, não obstante, ocorrer na primeira oportunidade, com a consequente consolidação de seu texto, a ser publicada na sequência.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno da FUA/UFAM, revogando-se a Portaria Normativa Conjunta nº 01/2017-FUA/PFFUA, de 08 de maio de 2017, bem como as demais normas e disposições que lhe forem contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 23/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Cheik Bessa, Procurador-Chefe**, em 23/01/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1884273** e o código CRC **EAE7E655**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2024 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade do Amazonas

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

INSTITUIR o anexo REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, revogando a Portaria Normativa Conjunta nº 01/2017-FUA/PFFUA, de 08 de maio de 2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas

ANDRÉ CHEIK BESSA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL

JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TÍTULO I

DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

DO AMAZONAS: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e das Competências da Procuradoria Federal

Art. 1º - A Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas, identificada pela sigla PF/FUA, é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, e da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, com as seguintes competências:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, cujos interesses podem igualmente figurar como da entidade por ela mantida, a Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, quando essa interpretação não houver sido fixada em orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - assistir as autoridades superiores da FUA/UFAM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) contratos e seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

e) termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres;



f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, em atos editados pela própria FUA/UFAM com prévia anuência da PF/FUA ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - definir as teses jurídicas e exercer a orientação técnica dos órgãos de atuação no contencioso, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, sempre que a matéria específica estiver relacionada à atividade fim da entidade e quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM;

VIII - manifestar-se previamente quanto ao ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da FUA/UFAM em tais ações ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela PGF, pela AGU e pela administração superior da instituição;

IX - manifestar-se, quando instada por órgãos de atuação no contencioso, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da FUA/UFAM, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12.04.1995;

X - promover, com a cooperação da FUA/UFAM, a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nos órgãos do contencioso, sempre que possível, quanto aos temas relacionados à atividade fim da instituição;

XI - auxiliar os demais órgãos de execução da PGF na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUA/UFAM, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da FUA/UFAM, em articulação com os órgãos competentes da instituição, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XIII - atuar nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sempre que os atos objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da própria PF/FUA;

XIV - encaminhar à PGF pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições;

XV - zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das leis e atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da PGF e da AGU.

§ 1º - O desempenho das competências e atribuições da PF/FUA nas atividades de consultoria poderá ocorrer com a participação de Equipes de Trabalho instituídas no âmbito da PGF, na forma disciplinada pelo próprio órgão.

§ 2º - Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF/FUA e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da PGF, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º - As competências de que trata o presente artigo, de conformidade com a legislação vigente, são exclusivas dos órgãos da PGF/AGU, vedando-se à FUA/UFAM a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou de profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria ou assessoria jurídica, bem como a contratação de empresas ou de profissionais liberais para a mesma finalidade.

§ 4º - Na eventualidade de afastamento legal ou de comprovado conflito de interesses envolvendo a totalidade dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, a consultoria e assessoramento jurídicos da FUA/UFAM serão assumidos em caráter extraordinário por órgão diverso, na forma regulamentada pela PGF.



Art. 2º - As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF/FUA compreendem a necessária orientação da FUA/UFAM sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, em questões envolvendo as matérias de educação, servidor público, patrimônio, licitações, contratos e demais ajustes, entre outras que sejam consideradas afetas à atuação da Universidade, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos, definidas por normas especiais.

Parágrafo único - Os aspectos estritamente jurídicos pertinentes às demandas direcionadas à PF/FUA devem ser entendidos como aqueles relacionados à interpretação quanto ao sentido, incidência ou aplicação de normas constitucionais, leis, atos normativos em geral e comandos judiciais, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, entre outras.

CAPÍTULO II

Dos Membros da PF/FUA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - São membros da PF/FUA o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais que forem designados pela PGF para exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas em lei.

Art. 4º - Os Procuradores Federais em exercício na PF/FUA respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à PGF e à AGU, sem prejuízo do dever de manter a PF/FUA com os dirigentes da FUA/UFAM interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de sua missão.

Art. 5º - Os membros da PF/FUA atuarão nos limites de suas atribuições legais, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a homogeneidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da PGF e da AGU.

Art. 6º - À vista das particularidades que revestem as atividades inerentes à advocacia pública, envolvendo trabalho essencialmente intelectual, exercidas de acordo com a necessidade do serviço e não restritas a dias e horários determinados, aos Procuradores Federais não se aplica o controle de horários, conforme ratificado pela AGU.



Parágrafo único - O acompanhamento da produtividade dos membros da PF/FUA compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Art. 7º - Em razão de sua vinculação funcional à AGU, e para que se preserve sua independência e imparcialidade no assessoramento da FUA, os integrantes da Procuradoria Federal não devem compor órgãos colegiados da entidade assessorada, tampouco envolver-se em atividades administrativas ou de algum modo estranhas às suas competências e atribuições legais.

Seção II

Do Procurador-Chefe

Art. 8º - A nomeação do Procurador-Chefe da PF/FUA deve ser promovida pela competente autoridade da República, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir e representar a PF/FUA;

II - aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, bem como aquelas provenientes das Equipes especializadas da PGF com atuação consultiva, que eventualmente colaborem com a unidade;

III - quando atuando como único membro na PF/FUA, exercer pessoalmente as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, exarando as manifestações jurídicas pertinentes;

IV - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da AGU e da PGF;

V - assegurar o alcance de objetivos e metas da AGU, da PGF e da PF/FUA, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

VI - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

VII - promover a manifestação prévia de que trata o art. 1º, inciso VIII;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da FUA/UFAM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

IX - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;

X - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações no âmbito da PF/FUA;

XI - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/FUA;

XII - promover a interlocução com a administração da FUA/UFAM para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/FUA;

XIII - informar aos órgãos de direção e de execução da PGF as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIV - manter estreita articulação com os órgãos da AGU e da PGF, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o § 2º do art. 1º;

XVI - articular com a Assessoria de Comunicação Social da AGU a execução da política de divulgação institucional da PF/FUA;

XVII - orientar as medidas pertinentes, em articulação com a divisão da PGF responsável pela defesa das prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros da PF/FUA sofram ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo ou em razão deste;

XVIII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, no que se refere às matérias com pertinência temática ao âmbito de sua atuação;

XIX - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da PGF;

XX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XXI - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PF/FUA.

Art. 10 - O cargo de Procurador-Chefe sujeita-se a regime de dedicação integral na forma da lei, podendo ser convocado pela administração quando houver necessidade, nos limites de suas competências e atribuições.

Art. 11 - Sem prejuízo da preservação da vinculação funcional do Procurador-Chefe à AGU e das competências legais para a lavratura dos atos formais de nomeação e exoneração do titular do cargo, a respectiva retribuição remuneratória, em valor correspondente a, no mínimo, CD-03 ou código equivalente, constitui ônus exclusivo da Fundação Universidade do Amazonas até que venha, eventualmente, a ser assumida pela PGF ou pela AGU.

Art. 12 - Durante os afastamentos do Procurador-Chefe, bem como diante de seus impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na eventualidade de vacância do cargo, sua substituição dar-se-á, independentemente de qualquer ato formal, pelo Procurador Federal há mais tempo em exercício efetivo na PF/FUA ou na forma estabelecida pela PGF.



Seção III

Dos Procuradores Federais

Art. 13 - Aos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, vinculados funcionalmente à AGU, compete:

I - emitir as manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou nos expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;

II - quando designados para tanto, obter junto à administração da FUA/UFAM e retransmitir os subsídios de fato e/ou de direito solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;

III - elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada e/ou área técnica competente da FUA/UFAM, quando designados para tanto, as informações em mandados de segurança e habeas data impetrados no âmbito da instituição;

IV - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de reuniões internas ou externas, quando designados;

V - expedir, inclusive de ofício, quaisquer orientações e sugestões com vistas à legalidade das ações da administração e ao bom desempenho das atribuições da PF/FUA.

CAPÍTULO III

Da Equipe de Apoio

Art. 14 - São integrantes da equipe de apoio da PF/FUA os assessores e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício no órgão, independentemente de sua vinculação funcional.

Art. 15 - À Assessoria, subordinada ao Procurador-Chefe e integrada por bacharéis em Direito, compete auxiliar as atividades específicas dos membros da PF/FUA, mediante elaboração de pesquisas nas bases doutrinárias e jurisprudenciais disponíveis, localização de atos normativos, elaboração de minutas, atendimentos preliminares, representação em reuniões, entre outros atos que se fizerem necessários nos limites de suas competências, respeitadas as atribuições privativas dos membros da AGU.

Art. 16 - À Secretaria da PF/FUA competirá coordenar a entrada, a saída e o arquivamento de processos e documentos nos sistemas próprios, promover os encaminhamentos necessários diante de solicitações de audiências e reuniões com os membros da Procuradoria, controlar os prazos, acompanhar as correspondências físicas e eletrônicas, dar conhecimento aos demais colaboradores acerca dos assuntos de interesse comum, adotar as providências administrativas relacionadas aos controles de frequência, exercer o controle do material de expediente e dos bens disponibilizados para a unidade, supervisionar as atividades do apoio administrativo, responder de ordem superior às comunicações administrativas e providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de materiais sempre que necessário.

Art. 17 - O Apoio Administrativo, a cargo dos servidores competentes designados pela FUA para atuação junto à Procuradoria, prestará à Secretaria, à Assessoria e aos Procuradores Federais todo o suporte administrativo necessário para o desempenho das atribuições respectivas, sob a coordenação da Secretaria.

TÍTULO II

DO DEVER DE COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DA FUA/UFAM COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 18 - À Fundação Universidade do Amazonas cabe proporcionar à PF/FUA todo o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico digno e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições, bem como de servidores qualificados e em número suficiente para composição da Equipe de Apoio.

Art. 19 - O espaço físico destinado à PF/FUA deve ser exclusivo, vedado o compartilhamento com outros órgãos ou setores da FUA/UFAM ou externos, apresentando-se com climatização e iluminação adequadas, dimensões e subdivisões compatíveis com o número de colaboradores em atividade e as



necessidades do serviço.

§ 1º - O espaço deve incluir ambientes reservados e dotados de isolamento acústico, em especial para as salas destinadas ao Procurador-Chefe e aos Procuradores Federais.

§ 2º - As salas devem ser todas identificadas nas respectivas portas, bem como a porta principal de acesso à PF/FUA, em cuja placa constarão as referências à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal sobre a identificação "Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas".

Art. 20 - Os equipamentos e serviços de apoio às atividades da PF/FUA devem compreender, no mínimo:

I - 1 (um) computador "desktop" com monitor e 1 (um) computador portátil para uso do Procurador-Chefe e de cada um dos Procuradores Federais, com configuração, sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

II - 1 (um) computador "desktop" com monitor ou 1 (um) computador portátil para uso de cada assessor, secretário e servidor de apoio, com sistema operacional e programas adequados às necessidades do serviço;

III - 1 (um) nobreak para cada computador "desktop";

IV - disponibilização de serviço de armazenamento/backup de dados, preferencialmente em servidor remoto ("nuvem" ou tecnologia similar);

V - acesso à internet, com desempenho adequado para uso dos sistemas da AGU;

VI - estrutura de rede interna, sem fio;

VII - 1 (uma) impressora laser, monocromática, para uso compartilhado, ou equipamento multifuncional com função de impressão a laser;

VIII - 1 (um) equipamento digitalizador ("scanner"), para uso compartilhado, ou equipamento multifuncional com função de digitalização;

IX - 2 (dois) aparelhos "smartphone", habilitados com linha e acesso à internet, para comunicação exclusivamente institucional;

X - suprimentos de informática e material de consumo em quantidade adequada às necessidades do órgão;

XI - mesas, cadeiras, estantes, balcões, armários e demais móveis necessários, em bom estado de conservação e em número compatível com a quantidade de membros e colaboradores da PF/FUA;

XII - disponibilidade de veículo climatizado, de uso compartilhado com outros órgãos ou setores, com motorista, exclusivamente para deslocamentos de membros da PF/FUA ou integrantes da Equipe de Apoio em razão de audiências, reuniões externas ou outros eventualmente necessários, relacionados ao exercício de suas funções.

Art. 21 - Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores da FUA/UFAM deverão prestar, sempre que requisitado, o devido apoio às atividades da PF/FUA, mediante oferecimento de esclarecimentos ou informações, encaminhamento de documentos, autos de processos e quaisquer outros elementos considerados necessários para a instrução de processo específico ou formulação de subsídios para defesa institucional, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade institucional.

Art. 22 - As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos nelas assinalados, nos termos da legislação vigente, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 23 - Eventuais participações do Procurador-Chefe, dos Procuradores Federais e dos assessores e servidores de apoio em reuniões de trabalho, cursos, seminários, congressos e outros eventos tidos como relevantes e relacionados com a atuação da PF/FUA, correrão às expensas da FUA, cabendo à instituição, mediante requisição justificada do Procurador-Chefe, custear as inscrições nos eventos e, se for o caso, as diárias dos participantes na forma da legislação em vigor, bem como os bilhetes aéreos e/ou terrestres necessários aos deslocamentos no interesse do serviço.



TÍTULO III

DAS CONSULTAS E SOLICITAÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Legitimidade para Encaminhamento de Consulta ou Pedido de Assessoramento

Art. 24 - São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal:

I - o Presidente do Conselho Diretor da FUA em exercício;

II - o Reitor da UFAM em exercício, se não for o mesmo Presidente do Conselho Diretor da FUA;

III - o Vice-Reitor da UFAM;

IV - o Diretor Executivo, o Chefe de Gabinete ou os Assessores Especiais da Reitoria da UFAM ou do Conselho Diretor da FUA, nestes casos de ordem do Reitor ou Presidente do Conselho Diretor em exercício;

V - os Pró-Reitores da UFAM, vedada a delegação de competência;

VI - os integrantes das Comissões de Licitação, Pregoeiros e Assessores Especiais diretamente, apenas para fins específicos de solicitação de exame obrigatório de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, e desde que do processo conste a expressa autorização da autoridade competente ou aprovação do cabível Plano de Trabalho ou equivalente, quando for o caso.

§ 1º - Toda e qualquer consulta de interesse institucional emergente no âmbito das unidades acadêmicas e demais órgãos ou setores deverá ser encaminhada à PF/FUA por intermédio da Presidência do Conselho Diretor da FUA/Reitoria da UFAM, ou da Pró-Reitoria que detenha competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação à qual exista dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante decisão do Procurador-Chefe, admitir-se-á consulta encaminhada por servidor ou gestor diverso daqueles previstos no caput deste artigo, desde que, cumulativamente:

I - a questão envolva interesse exclusivamente institucional;

II - o tempo necessário à tramitação regular do procedimento, por intermédio da Reitoria ou Pró-Reitoria competente, possa acarretar prejuízos institucionais, ou quando se tratar de caso cuja singeleza autorize dispensar a formalidade em referência;

III - a excepcional resposta direta da PF/FUA ao servidor ou gestor não legitimado não importe, em razão de seus possíveis efeitos, risco de prejuízos à preservação das competências ou da hierarquia no âmbito da FUA/UFAM.

§ 3º - A PF/FUA em nenhuma hipótese exarará manifestação em resposta a expedientes de consulta genéricos, que não se reportem a situações concretas, que não atendam às formalidades previstas ou que envolvam interesses:

I - essencialmente particulares, mesmo que apresentados diante da FUA/UFAM por membros da comunidade universitária;

II - não definidos claramente;

III - de qualquer modo conflitantes, efetivamente ou potencialmente, com os interesses institucionais da FUA/UFAM.

CAPÍTULO II

Do Objeto da Consulta ou Assessoramento

Art. 25 - Sujeitar-se-ão, obrigatoriamente, a análise jurídica prévia e conclusiva pela PF/FUA, os atos a que se refere o art. 1º, inciso IV.

Art. 26 - Independentemente do disposto no artigo anterior, torna-se recomendável submeter à PF/FUA a prévia apreciação jurídica de:

I - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;



II - processos administrativos de arbitragem;

III - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IV - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Art. 27 - O encaminhamento de consulta jurídica também terá cabimento sempre que houver dúvida concreta e relevante a ser dirimida, desde que cunho estritamente jurídico, relacionada com as competências da PF/FUA.

Art. 28 - Deixa de ter lugar o exame jurídico individualizado de processo ou documento sempre que a questão jurídica envolvida for relativa a matéria recorrente que houver sido objeto de parecer referencial em vigor, lavrado pela própria PF/FUA.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo caberá ao competente setor da administração da FUA/UFAM atestar no processo que a situação concreta amolda-se aos termos do parecer referencial.

§ 2º - Ainda que exista parecer referencial, o processo comportará análise individualizada quando a administração consulente indicar, objetivamente, a persistência dúvida específica de cunho jurídico que a manifestação referencial não permita dirimir ou esclarecer qualquer outra peculiaridade do caso que justifique o tratamento excepcional.

Art. 29 - A solicitação de assessoramento na elaboração de informações das autoridades impetradas em mandados de segurança, quando ocorrer, deverá estar acompanhada de expediente formal contendo todos os esclarecimentos e instruído com todos os documentos necessários à defesa, limitando-se tal assessoramento à formatação da minuta da peça cabível, desde que haja aspectos jurídicos envolvidos, excluindo-se, portanto, a hipótese de assessoramento meramente redacional ou que se preste a explicações essencialmente fáticas.

§ 1º - pedido de que trata este artigo deverá considerar o mínimo de 5 (cinco) dias úteis disponíveis para a formatação da minuta cabível pela Procuradoria, ressalvada a hipótese de intimação judicial para manifestação extraordinária em menor prazo.

§ 2º - Para as questões repetitivas e/ou de menor complexidade jurídica, tais como aquelas relacionadas a matrículas, processos seletivos e outras circunstanciais que demandem um padrão de resposta, facultar-se-á à Procuradoria Federal indicar ao setor ou autoridade competente uma minuta-padrão e orientar que as informações repetitivas passem a ser prestadas diretamente, com ou sem a conferência do órgão jurídico.

CAPÍTULO III

Da Forma de Encaminhamento de Consultas

Art. 30 - As manifestações da PF/FUA, quando não tiverem caráter preventivo, deverão ser precedidas de consultas formais pelas autoridades legitimadas, necessariamente instruídas na forma dos artigos seguintes e das normas pertinentes emanadas da PGF e da AGU.

§ 1º - Consultas informais poderão ser excepcionalmente admitidas, pessoalmente pela autoridade interessada ou por vias eletrônicas, nas hipóteses em que a urgência e/ou a singeleza assim justifique(m), desde que, a critério do Procurador Federal consultado, a via informal não resulte em prejuízo à segurança da orientação.

§ 2º - As consultas informais, quando admitidas, deverão ser registradas pelo Procurador Federal responsável ou por sua ordem, na forma regulamentada em ato interno da PF/FUA, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 31 - Todo e qualquer processo ou documento destinado à PF/FUA deverá ser encaminhado:

I - preferencialmente por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito da AGU;

II - por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da FUA/UFAM, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito da FUA/UFAM, se não for tecnicamente viável a remessa direta pelo sistema da AGU;



III - de modo excepcional, para o endereço eletrônico "procuradoria@ufam.edu.br", apenas quando justificadamente inviável do ponto de vista técnico ou operacional o encaminhamento por uma das vias previstas nos incisos anteriores.

§ 1º - Quando o processo ou documento não houver sido gerado diretamente em formato eletrônico, deverá ser digitalizado na origem, de modo que cada arquivo seja gerado em formato PDF ou outro comprovadamente compatível com os sistemas da FUA/UFAM, da AGU e do Poder Judiciário e não ultrapasse os tamanhos máximos permitidos pelos referidos sistemas.

§ 2º - A PF/FUA não receberá, em nenhuma hipótese, processos ou documentos por meio físico.

Art. 32 - Toda consulta, independentemente da via de encaminhamento, deverá ser instruída com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o seu objeto, além de todos os documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Parágrafo único - Quando o deslinde do caso depender da análise de normas internas da FUA/UFAM ou de quaisquer outras normas de maior especificidade, tais normas deverão acompanhar o expediente de consulta, salvo se indicados links que permitam acessá-las diretamente.

Art. 33 - As consultas deverão ser apresentadas mediante formulação de quesitos objetivos, relacionados a situações concretas, precedidos de minucioso relato dos fatos e de sua fundamentação.

Parágrafo único - As remissões a outros processos poderão integrar o relato indicado no caput apenas a título complementar, não devendo, porém, dispensá-lo.

Art. 34 - Os encaminhamentos de consultas em desacordo com as disposições do presente Capítulo ensejarão a restituição dos processos à sua origem, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da Participação dos Membros da Procuradoria Federal em Reuniões

Art. 35 - Eventual participação de membro da PF/FUA em reunião no âmbito da FUA ou da UFAM, presencial ou remota, deverá ser precedida de solicitação a cargo exclusivamente do Presidente do Conselho Diretor da FUA ou Reitor da UFAM em exercício, ou por sua ordem, com indicação da pauta e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir dúvidas de maior complexidade verbalmente e de modo imediato.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este artigo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 37 - Toda reunião interna ou externa, presencial ou remota, de que participe membro ou colaborador da PF/FUA, será devidamente registrada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo, na forma regulamentada em ato interno da Procuradoria.

CAPÍTULO V

Dos Atendimentos e Concessões de Audiências

Art. 38 - Sendo a PF/FUA órgão de assessoramento exclusivamente institucional, fica vedado a seus membros ou Equipe de Apoio prestar atendimento ou conceder audiência em desacordo com o previsto neste Capítulo.

Art. 39 - Os atendimentos às autoridades e servidores da FUA/UFAM, destinados a tratar de assuntos de interesse estritamente institucional, relacionados a processos sob apreciação da PF/FUA, serão concedidos pelo Procurador-Chefe, Procurador Federal ou agente da Equipe de Apoio sempre que necessário, independentemente de formalidades, observando-se tão somente a ordem de solicitação de agendamento, a relevância e urgência do assunto e a disponibilidade do responsável pelo atendimento.

Art. 40 - Os atendimentos que não se enquadrem em todos os termos do artigo anterior serão considerados audiências particulares, mesmo quando eventualmente for o solicitante membro da comunidade universitária ou detentor de cargo público, e tais audiências somente serão concedidas pelos membros e Equipe de Apoio da PF/FUA se de algum modo relacionadas às competências ou atribuições institucionais do órgão jurídico.



Art. 41 - Deverão as audiências a particulares ser precedidas de formal solicitação ao agente público da PF/FUA, na forma regulamentada pela AGU, mediante preenchimento de formulário próprio indicando:

I - qualificação do requerente;

II - endereço físico, endereço eletrônico e telefone do requerente;

III - data e hora em que pretende o requerente ser ouvido e, se for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso, e;

VII - a qualificação de eventuais acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º - Os representantes do requerente ou de terceiro deverão igualmente instruir a solicitação com seus dados e documentação e comparecer à audiência portando o cabível instrumento de procuração.

§ 2º - A inobservância, pelo particular, do disposto neste artigo, não gerará o direito à audiência.

§ 3º - Pedidos de audiência para fins jornalísticos devem ser dirigidos à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União, por meio do endereço eletrônico "imprensa@agu.gov.br".

Art. 42 - As audiências a particulares, sempre com caráter oficial, devem realizar-se na sede da PF/FUA ou por meio remoto com tecnologia que permita gravação, em dia útil, no horário normal de expediente, podendo ser concluídas após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública.

Parágrafo único - Durante audiência a particular, o membro ou integrante da Equipe de Apoio da PF/FUA deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público, dispensada essa providência apenas nas hipóteses de audiência remota gravada ou de audiência realizada fora do órgão, se o agente público entender desnecessária em função do assunto a ser tratado.



Art. 43 - Faculta-se ao Procurador-Chefe limitar a dias e horários específicos os atendimentos e audiências, quando essa providência se mostre recomendável para assegurar o bom andamento das atividades da PF/FUA, sem prejuízo da flexibilização que se fizer necessária diante de questões urgentes.

Art. 44 - A PF/FUA deve registrar, no sistema próprio da AGU, todos os atendimentos realizados e audiências concedidas, indicando a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados, e instruindo cada registro com cópia da solicitação de audiência e demais documentos pertinentes quando for o caso.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE EXAME OU TRÂMITE OBRIGATÓRIO PELA PF-FUA

CAPÍTULO I

Dos Editais de Licitações, Chamamento Público, Credenciamento e Congêneres,
dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e
das Minutas de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 45 - O encaminhamento, à PF/FUA, de processos administrativos referentes a licitações, a hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratos, convênios e quaisquer outros ajustes, a chamamentos públicos ou credenciamentos, deverá ser promovido pela competente autoridade ou divisão da administração da FUA, para atender a uma das seguintes finalidades, na forma da lei:

I - exame quanto à legalidade do procedimento;

II - exame das minutas dos atos respectivos;

III - necessidade de esclarecimento de dúvidas estritamente jurídicas, que deverão, neste caso, ser especificadas pelos consultantes, de modo objetivo, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Toda e qualquer análise pertinente a licitação ou contrato administrativo, ou instrumento congênere restringir-se-á a aspectos rigorosamente jurídicos, excluindo, portanto, questões técnicas de natureza diversa ou relacionadas à discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes.

Art. 46 - Os autos de processos remetidos à análise da PF-FUA, para os fins descritos no artigo antecedente, deverão:

I - estar instruídos com a lista de verificação pertinente, devidamente preenchida, correspondente à modalidade de licitação pretendida, extraída da página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet ou, quando for o caso, de ato normativo interno da PF/FUA;

II - incorporar as minutas-padrão disponibilizadas no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet;

III - atender às demais formalidades que forem orientadas pela PF/FUA e/ou por Equipe de Trabalho especializada da PGF.

Art. 47 - Na apreciação de minutas de editais e contratos ou instrumentos congêneres, caso a manifestação jurídica expresse juízo conclusivo de aprovação do(s) instrumento(s) analisado(s) explicitando os termos das cláusulas eventualmente alteradas ou acrescentadas, essa providência dispensará a necessidade de novo pronunciamento, posterior, a título de fiscalização do cumprimento das orientações oferecidas.

Art. 48 - A inobservância das formalidades previstas neste Capítulo impedirá a apreciação do processo pela PF/FUA e resultará na sua devolução à origem, para cumprimento ou complementação das providências necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Compromisso e Congêneres

Art. 49 - A administração superior da FUA/UFAM deverá informar à PF/FUA, de imediato, qualquer proposta de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Termo de Compromisso ou instrumento congênere que lhe seja dirigida.

Art. 50 - Mediante a informação tratada no artigo anterior, a PF/FUA conduzirá o procedimento de acordo com as pertinentes normas da PGF e da AGU.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 51 - A PF/FUA prestará às autoridades competentes o devido apoio no julgamento de procedimentos administrativos disciplinares:

I - obrigatoriamente, diante das hipóteses de aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, na forma da legislação vigente;

II - nos demais casos, quando solicitado pela autoridade responsável pelo julgamento.

Parágrafo único - Dúvidas relacionadas a questões meramente procedimentais, originadas nas comissões designadas para condução dos procedimentos disciplinares, deverão ser dirimidas junto ao órgão correccional da FUA/UFAM, cabendo a esta remeter a consulta à Procuradoria Federal, por intermédio da Reitoria, apenas se emergir dúvida jurídica relevante a ser dirimida.

Art. 52 - De conformidade com regulamentação da AGU, a manifestação jurídica proferida no âmbito da PF/FUA, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

I - a observância do contraditório e da ampla defesa;

II - a regularidade formal do procedimento adotado;

III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:



- a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
- b) adequação do enquadramento legal da conduta;
- c) adequação da penalidade proposta;
- d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Art. 53 - O disposto no artigo anterior, incisos I, II e IV, "b", "c" e "d", não se aplica aos casos de sindicância investigativa, sindicância patrimonial e submissão do processo, pela comissão, a julgamento antecipado.

CAPÍTULO IV

Das Cobranças de Créditos

Art. 54 - A Administração da FUA/UFAM encaminhará à PF/FUA os processos relacionados à cobrança de créditos que exijam medidas judiciais ou extrajudiciais a cargo da advocacia pública, cabendo à PF/FUA, na sequência, a devida articulação com o competente órgão da PGF/AGU.

Art. 55 - Os processos envolvendo cobranças de créditos deverão estar instruídos de conformidade com a legislação aplicável e orientações da PF/FUA, inteiramente digitalizados, apresentados em arquivos legíveis em formato PDF ou outro oportunamente indicado, com tamanho não superior ao máximo admitido pelos sistemas da AGU, da FUA/UFAM e do Poder Judiciário.

Art. 56 - Sem prejuízo de outros requisitos eventualmente impostos por normas ou orientações específicas, a instrução dos processos administrativos voltados para a cobrança de créditos deverá compreender uma lista de verificação, indicando a página ou referência de cada um dos seguintes elementos obrigatórios:

I - a notificação do devedor quanto ao início do processo de constituição do crédito, incorporando expressa concessão de prazo para sua manifestação;

II - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

III - termo de juntada da manifestação do devedor prevista no inciso I ou certidão de decurso in albis do prazo para tanto;

IV - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto à eventual manifestação ou impugnação da constituição do crédito, e sua notificação ao devedor, com a concessão expressa de prazo para recurso quando a decisão lhe for desfavorável;

V - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

VI - termo de juntada do recurso do devedor previsto no inciso IV ou certidão de decurso in albis do prazo para tanto;

VII - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto ao eventual recurso apresentado e quanto à constituição definitiva do crédito, e sua notificação ao devedor;

VIII - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

IX - certidão de trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão quanto à constituição definitiva do crédito;

X - cálculo atualizado e discriminado, a cargo do setor competente da FUA/UFAM, elaborado de conformidade com os índices legalmente admitidos;

XI - demonstração de inoccorrência de causa prejudicial à exigibilidade do crédito, como prescrição, decadência ou parcelamento administrativo.

Art. 57 - O processo instruído em desacordo com o disposto neste Capítulo será restituído à origem para adoção ou complementação de providências.

TÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS A CARGO DA PROCURADORIA FEDERAL

CAPÍTULO I

Das Espécies de Manifestações



Art. 58 - As manifestações da PF/FUA serão entregues à FUA/UFAM sob um dos seguintes formatos:

I - Parecer, como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, ou como resposta a consulta que exija a demonstração do raciocínio jurídico e seu desenvolvimento;

II - Nota, quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado;

III - Cota, quando se tratar de solicitação de diligência ou de complementação da instrução de processo;

IV - Despacho, a cargo do Procurador-Chefe, aprovando parcial ou totalmente, ou rejeitando, manifestação jurídica lavrada por Procurador Federal em exercício na PF/FUA, ou por membro de Equipe da PGF de atuação consultiva especializada que colabore com a PF/FUA, na forma regulamentada pela PGF.

Parágrafo único - O Parecer, a Nota e a Cota somente assumem o caráter de manifestações da PF/FUA quando aprovados pelo Procurador-Chefe em exercício ou por ele exarados, salvo no caso de seu afastamento ou impedimento para atuar no processo por qualquer das causas legais, hipótese em que a manifestação do Procurador Federal responsável considerar-se-á como do órgão, na forma regulamentada pela PGF.

Art. 59 - Todas as manifestações terão numeração sequencial, reiniciada a cada ano.

CAPÍTULO II

Dos Prazos para as Manifestações

Art. 60 - Os processos administrativos ou documentos examinados pela PF/FUA serão restituídos à administração consulente nos seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias, para processos em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido;

II - para hipóteses de urgência, no prazo que for expressamente solicitado e justificado pela administração e aprovado pelo Procurador-Chefe, desde que o referido prazo se apresente razoável, não comprometa a qualidade e segurança da manifestação jurídica e não prejudique o tratamento, pela PF/FUA, de outras questões eventualmente de maior urgência;

III - em até 30 (trinta) dias para os demais casos.

§ 1º - A hipótese de que trata o inciso II somente será reconhecida mediante pedido expresso do setor interessado, destacado na documentação encaminhada, com indicação do prazo tido como necessário e motivação da urgência, que será desconsiderada quando evidenciada a mera e injustificada falta de providências de quaisquer setores ou servidores em tempo hábil.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo não incluem o tempo necessário para cadastramento e distribuição de cada processo, que poderá ser de até 2 (dois) dias úteis, a contar de seu efetivo recebimento por uma das vias previstas no art. 31.

Art. 61 - Haverá prorrogação dos prazos indicados no artigo anterior nos seguintes casos:

I - quando o seu vencimento se der em dia não útil, hipótese em que a prorrogação ocorrerá para o primeiro dia útil subsequente;

II - em decorrência do grau de complexidade ou relevância do caso, de excessivo volume de trabalho na PF/FUA ou, ainda, de outras circunstâncias justificáveis.

Parágrafo único - Eventual extrapolação do prazo regulamentar, em razão de qualquer das hipóteses previstas, deverá ser justificada pelo Procurador Federal no início de sua manifestação jurídica.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 62 - O presente Regimento complementa-se pelas leis em vigor, pelos atos da PGF e da AGU, bem como por toda e qualquer norma vigente aplicável aos aspectos por ele regulados, podendo ser revisto ou alterado mediante nova Portaria Normativa Conjunta do Presidente do Conselho Diretor da FUA e do Procurador-Chefe da PF/FUA.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de alteração, ao ato respectivo anexar-se-á a devida consolidação do texto do Regimento Interno, incorporando as modificações promovidas, que será publicada em Boletim Interno da FUA/UFAM.

Art. 63 - A superveniência de norma conflitante hierarquicamente superior a este Regimento ensejará, igualmente, sua alteração tácita no que couber, independentemente de ato formal de modificação, que deverá, não obstante, ocorrer na primeira oportunidade, com a consequente consolidação de seu texto, a ser publicada na sequência.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno da FUA/UFAM, revogando-se a Portaria Normativa Conjunta nº 01/2017-FUA/PFFUA, de 08 de maio de 2017, bem como as demais normas e disposições que lhe forem contrárias.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

